

# **PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO CORITIBA FOOT BALL CLUB**

## TÍTULO I - DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Capítulo I - Do Clube

Capítulo II - Dos Símbolos

Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I - Dos associados

Capítulo II - Das categorias dos associados

Capítulo III - Do título de associado patrimonial

Capítulo IV - Dos títulos de reconhecimento

Capítulo V - Da admissão ao quadro social

Capítulo VI - Dos direitos dos associados

Capítulo VII - Dos deveres e das obrigações dos associados

Capítulo VIII - Das contribuições

Capítulo IX - Das penalidades

Capítulo X - Dos recursos

Capítulo XI - Da readmissão

## TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES

Capítulo I - Da constituição e competência

Capítulo II - Da convocação da Assembleia

Capítulo III - Da realização da Assembleia

Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais

Seção I - Da Comissão Eleitoral e do registro das chapas

Seção II - Das Mesas Eleitorais

Seção III - Da votação

Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos

Seção V - Das eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Seção VI - Da eleição simplificada ou de nova convocação

## TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I - Da composição

Capítulo II - Da competência

Capítulo III - Dos pedidos de informação e da apuração de responsabilidade

Capítulo IV - Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Capítulo V - Das reuniões ordinárias

Capítulo VI - Das reuniões extraordinárias

Capítulo VII - Das convocações de reuniões

Capítulo VIII - Das sessões

Capítulo IX - Das votações

Capítulo X - Das comissões do Conselho Deliberativo

## TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

## TÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Da constituição da Diretoria Executiva

Capítulo II - Da competência da Diretoria Executiva

Capítulo III - Da contratação de obrigações pela Diretoria Executiva

Capítulo IV - Do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva

Capítulo V - Das reuniões e das resoluções da Diretoria Executiva

Capítulo VI - Da delegação de competências

TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

TÍTULO VIII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I - Do patrimônio

Capítulo II - Das receitas

Capítulo III - Das despesas

Capítulo IV - Dos orçamentos

Capítulo V - Das prestações de contas, do balanço e da transparência

TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Capítulo I - Da reforma do Estatuto

Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares

Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento pelos associados

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

TÍTULO XII - DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## **PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO**

### **TÍTULO I DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS Capítulo I Do Clube**

**Art. 1º** - O CORITIBA FOOT BALL CLUB, também denominado neste Estatuto como “Associação” ou “Clube”, fundado em 12 de outubro de 1909, é uma associação, sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento e a promoção da prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações, tendo o futebol como base, bem como a promoção de atividades sociais, filantrópicas e culturais, inclusive por meio de participação em outras sociedades e entidades com objetivos sociais correlatos.

**Art. 2º** - Todos os sócios são iguais em direitos e deveres, salvo as prerrogativas atribuídas às distintas categorias sociais e às funções exercidas na associação, não sendo admitida nenhuma distinção de gênero, cor ou raça, idioma, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou condição social.

**Art. 3º** - Para alcance de suas finalidades associativas e realização de seus objetivos, o CORITIBA FOOT BALL CLUB observará os seguintes princípios:

- I - Gestão Democrática e Profissional;
- II - Responsabilidade Social;
- III - Legalidade;
- IV - Impessoalidade;
- V - Moralidade;
- VI - Publicidade;
- VII - Eficiência;
- VIII - Transparência;
- IX - Inclusão e respeito à dignidade humana;
- X - Integridade

**§ 1º.** A democracia, a pluralidade, a dimensão popular e a sinergia social são fundamentos inerentes à existência e a construção histórica do CORITIBA FOOT BALL CLUB, cabendo aos órgãos do clube estimular a ampla participação do quadro associativo em seu cotidiano, bem como sua integração à sociedade e a promoção mútua.

**§ 2º.** Tradição e pioneirismo são princípios do CORITIBA FOOT BALL CLUB, que se notabilizou historicamente por esses valores e deve pautar suas práticas com base neles.

**§ 3º.** Os órgãos do CORITIBA FOOT BALL CLUB adotarão práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo de tomada de decisão.

**§ 4º.** Os resultados financeiros obtidos serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube,

**§ 5º.** Sem prejuízo de outras disposições deste Estatuto, o princípio da transparência será observado, entre outros meios, pela ampla e irrestrita divulgação das demonstrações financeiras anuais no sítio eletrônico oficial mantido pelo Clube, bem como os demais documentos produzidos por seus órgãos e Conselhos que sejam de interesse direto do associado, respeitados os termos deste Estatuto e os limites estratégicos da gestão.

**Art. 4º -** Para efetivação do princípio da responsabilidade social, o CORITIBA FOOT BALL CLUB poderá impulsionar práticas visando à promoção da solidariedade, do civismo, da assistência social e do bem-estar físico e mental, inclusive por meio de campanhas educativas e ações voltadas à saúde e à inclusão, mediante fundação própria ou através de parcerias.

**Parágrafo único.** Como instituição representativa do futebol curitibano e paranaense, o CORITIBA FOOT BALL CLUB poderá promover em suas atividades a divulgação da cultura e das tradições locais, com destaque para seu compromisso com campanhas ambientais e de sustentabilidade, marca histórica da cidade e referência das cores do Clube.

**Art. 5º -** O CORITIBA FOOT BALL CLUB buscará adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias e suficientes para a erradicação da violência e discriminação no esporte, colaborando com os órgãos públicos tanto em campanhas e ações preventivas como na responsabilização das pessoas físicas envolvidas em atos de tal natureza, colaborando com a promoção da cultura de paz no esporte, sempre observados os direitos e garantias individuais, dos consumidores e torcedores.

**§ 1º.** O clube promoverá publicidade destinada ao combate ao racismo, à xenofobia, à homofobia e ao sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

**§ 2º.** O Clube promoverá, por meio de ações afirmativas, a participação igualitária de mulheres nos seus quadros associativos, representações, conselhos e candidaturas, buscando alcançar a paridade de gênero em todos os seus níveis de governança.

**§ 3º.** Sempre que houver mecanismos adequados e compatíveis de mensuração, o Clube estimulará a participação representativa em seus órgãos de governança, de minorias e de grupos sociais que integrem seu quadro associativo e sua comunidade, visando fortalecer a diversidade, a inclusão e a legitimidade institucional.

**§ 4º.** O CORITIBA FOOT BALL CLUB buscará promover campanhas de conscientização contra o uso de substâncias ilegais e de métodos tipificados como dopagem, destinadas aos membros do quadro social, atletas, e público em geral.

**Art. 6º -** O CORITIBA FOOT BALL CLUB adotará práticas de combate à corrupção e gestão temerária no esporte, procurando incentivar instrumentos de prevenção e combate à manipulação de resultados e eventos esportivos, em quaisquer modalidades.

**Art. 7º -** O CORITIBA FOOT BALL CLUB possui como compromisso a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e zelará em suas atividades pelo respeito aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

**Parágrafo único.** Em suas atividades, o CORITIBA FOOT BALL CLUB buscará orientar-se por práticas ambientais, sociais e de governança corporativa que conduzam a uma gestão sustentável.

**Art. 8º -** O CORITIBA FOOT BALL CLUB terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 9º -** O CORITIBA FOOT BALL CLUB será regido por este Estatuto e demais normas internas, tendo como poderes, integrados por sócios e membros:

- I - a Assembleia Geral (AG);
- II - o Conselho Deliberativo (CD);
- III - o Conselho Fiscal (CF);
- IV - a Diretoria Executiva (DE).

**Art. 10** - O Clube poderá manter a gestão de suas atividades esportivas sob a responsabilidade de outra entidade, inclusive do tipo previsto na Lei Federal 14.193, de 06 de agosto de 2021 e outras normas que instituíam modalidades de parcerias com terceiros, desde que aliados aos princípios aludidos no art. 3º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Qualquer contrato ou acordo de cessão de direitos de propriedade intelectual firmado com a Sociedade Anônima do Futebol ou terceiros deverá fazer referência expressa e respeitar integralmente os “signos identificativos” conforme definidos no Capítulo II deste Título, sendo nula de pleno direito qualquer disposição contratual em contrário.

**Art. 11** - O Clube tem sua sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.060-195 (“Estádio Couto Pereira”).

**Parágrafo único.** O Clube poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, realizar a abertura e o fechamento de filiais em locais diversos do de sua sede.

## COMENTÁRIO

*O Capítulo I - Do Clube (TÍTULO I - DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS) traz como novidade a definição mais detalhada da identidade e da natureza do Coritiba Foot Ball Club. O objetivo foi não apenas atualizar a redação, mas também proteger a instituição e reforçar os valores que orientam o Clube ao longo de sua história centenária, fazendo referência também aos “signos identificativos” previstos na Lei 14.193 (“Lei da SAF”).*

*Além disso, o capítulo passa a incluir de forma mais clara os princípios, valores e diretrizes institucionais, alinhando-se às práticas adotadas em estatutos mais recentes e às disposições da Lei 14.597 (“Lei Geral do Esporte”), especialmente o artigo 5º.*

## Capítulo II Dos Símbolos

**Art. 12** - São símbolos do CORITIBA FOOTBALL CLUB: sua denominação, suas cores e tons, pavilhão, emblema, hinos, mascotes, alcunhas, uniformes, monumentos e tradições, cuja preservação é essencial para manter a identidade e respeito às Tradições do Clube.

**§ 1º.** Para efeitos da Lei nº 14.193/2021, todos os itens mencionados neste artigo, e as comemorações a que se refere o artigo 188 deste Estatuto, são considerados “signos identificativos” do CORITIBA, podendo ser alterados apenas por quorum qualificado em Assembleia Geral de Sócios extraordinariamente convocada para este fim específico. Mascotes e alcunhas podem ser adotadas provisoriamente por um ano, caso demonstrada ampla aceitação entre os associados.

**§ 2º.** Questões omissas ou interpretações sobre os “signos identificativos”, bem como eventuais ajustes no “Manual da Marca” da sociedade anônima do futebol da qual o Clube é acionista, caso aplicável, deverão ser submetidas à análise da Comissão Permanente de Memória, História e Tradições, que elaborará proposta de solução, e esta será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante votação por maioria simples.

**§ 3º.** O Clube buscará proteger seu patrimônio imaterial junto aos órgãos competentes.

**Art. 13** - A denominação CORITIBA FOOT BALL CLUB deve ser assim utilizada nas mídias sociais e comunicações públicas, incluindo sociedade anônima de futebol que o Clube eventualmente seja acionista.

**§ 1º.** Por razões jurídicas e de identificação da pessoa jurídica correspondente, admite-se, em documentos com repercussão legal ou de circulação restrita, o uso do acréscimo “Associação” ou “SAF” à denominação.

**§ 2º.** A Associação poderá, quando pertinente, utilizar o acréscimo “Associação” à marca do Clube em produtos licenciados e em suas mídias sociais, respeitados demais elementos gráficos da identidade institucional do CORITIBA FOOT BALL CLUB e limites de eventual acordo de cessão de direitos sobre propriedade intelectual em sociedade anônima que é acionista.

**Art. 14** – As cores oficiais do CORITIBA FOOT BALL CLUB são o verde e o branco, devendo estar sempre presentes em sua identidade visual.

**Art. 15** – O pavilhão do CORITIBA FOOT BALL CLUB possui seu emblema em destaque no canto superior esquerdo, lembrando um “sol”, de onde partem faixas em forma de raios alternados nas cores verde e branca, preenchendo toda a extensão do campo visual.

**Parágrafo único.** Em homenagem às mulheres que contribuíram para a história e construção do Clube, será realizada, anualmente, uma celebração à Mulher Coxa, tendo como referência o dia 12 de junho, data que remete ao primeiro pavilhão do Clube.

**Art. 16** - O emblema do CORITIBA FOOT BALL CLUB é um distintivo de forma redonda, simbolizando uma bola ou um globo terrestre, contendo, nas partes superior e inferior, desenho raiado, lembrando calotas polares em visual de alto relevo; em torno deste círculo, no interior de duas linhas paralelas periféricas, está grafado o nome CORITIBA FOOT BALL CLUB, por extenso, com a grafia PARANÁ no espaço inferior; e, com destaque no centro, as iniciais CFC. A representação do emblema será exposta no seguinte formato padrão:



**Parágrafo único.** Acima do emblema será colocada uma estrela, para representar a conquista de cada título brasileiro da divisão principal do país, podendo também serem incluídas marcas alusivas a conquistas de torneios nacionais ou internacionais expressivos, conforme deliberação da assembleia de sócios, mediante quórum qualificado.

**Art. 17** - O CORITIBA FOOT BALL CLUB possui o Hino Oficial, o Hino da Torcida, e o Hino da Tradição cujas letras são as seguintes:

#### **HINO OFICIAL**

Lá no alto de tantas glórias  
Brilhou, Brilhou um novo sol  
Clareando com seus raios verde e branco  
Encantando o país do futebol  
Palco de artistas, jogadores, de um passado sem igual  
Da arte dos teus grandes valores  
O seu nome pelo mundo vai brilhar

Coritiba, Coritiba campeão do Paraná  
Tua camisa alviverde  
Com orgulho para sempre hei de amar  
Jogando pelos campos brasileiros  
Despertando na torcida emoção  
Coritiba Campeão do Povo  
Alegria do meu coração

Coxa, Coxa, é garra, é força, é tradição  
Coxa, Coxa, explode coração

#### **HINO DA TORCIDA**

De norte a sul  
Está brilhando o Coxa-Branca  
Meu Coritiba é o campeão do povo  
Oh, Glorioso!

Como é bom te ver campeão de novo!

És o vovô  
És tradição do Paraná  
Desde 1909  
Meu verdão coxa-branca  
Tua camisa faz meu coração vibrar

No alto de tantas glórias  
A verde e branca vive sempre a tremular  
O meu verdão é campeão brasileiro  
É fita azul é campeão no estrangeiro  
Oh, Glorioso!  
Como é bom te ver campeão de novo!

### **HINO DA TRADIÇÃO**

Cori, Cori, Cori  
Cori, Cori, Cori  
Coritiba  
Coritiba, meu esquadrão  
Sempre presente no meu coração  
Vencer é o seu lema  
Trabalhar é tradição  
Salve, Salve, Coritiba  
Eterno Campeão  
Suas cores Verde e Branca  
No mastro da vitória  
Hão sempre de tremular  
A uma voz vamos todos cantar  
Vencer é o seu lema  
Trabalhar é tradição  
Salve, Salve, Coritiba  
Eterno Campeão

**Parágrafo único.** O Hino Oficial será entoado em ocasiões formais, o Hino da Torcida em ocasiões de celebrações de conquistas e o Hino da Tradição na abertura da primeira reunião anual do Conselho Deliberativo.

**Art. 18** - O CORITIBA FOOT BALL CLUB possui duas mascotes: o "Vovô Coxa", em memória ao torcedor Max Kopf, e o "Cachorro Caramelo".

**Art. 19** - O CORITIBA FOOT BALL CLUB é tradicionalmente conhecido por suas alcunhas: Coxa, Cori, Campeão do Povo, Mais Vitorioso do Mundo, Glorioso, Alviverde e Verdão; seus atletas de base conhecidos como "Piás do Couto" as jogadoras como "Gurias do Coxa", sendo ainda identificado pelo mote "Alma Guerreira" e sua torcida como a "Torcida que Nunca Abandona" e "Coxa Doido".

**Parágrafo único.** Em memória ao zagueiro Breyer, o Clube deverá promover, anualmente, uma lembrança pública de conscientização e enfrentamento a todas as formas de preconceito e xenofobia, tendo como referência o dia 13 de julho.

**Art. 20** - O uniforme principal chamado "De Gala" do CORITIBA FOOT BALL CLUB, e que será utilizado pelas equipes de futebol, tem a camisa de cor branca, com a gola e punhos preferencialmente verdes, com duas listras horizontais na altura do peito envolvendo todo o tronco, na cor verde, nos tons tradicionais, tendo ao centro o emblema, calção preto e meias predominantemente brancas.

**§ 1º.** A utilização do calção branco ou verde no uniforme "De Gala" é permitida somente quando houver solicitação externa de mudança, pelos órgãos competentes desportivos, por questões de diferenciação visual entre as equipes. As meias predominantemente cinzas, verdes e pretas podem eventualmente ser utilizadas, sob a mesma justificativa.

**§ 2º.** A utilização de qualquer cor diferente das cores verde e branca ou de qualquer outro desenho para o "Uniforme 1" dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral (AG) de sócios mediante quórum qualificado.

**Art. 21** - As equipes de futebol do CORITIBA FOOT BALL CLUB podem utilizar, como uniforme alternativo ao descrito no artigo anterior, o uniforme "Jogadeira". Este tem a camisa de cor branca, com listras verticais na cor verde, nos tons tradicionais, com gola e punhos preferencialmente verdes, ambas com o emblema à esquerda, na altura do coração ("Uniforme 2"), além do calção preto e meias predominantemente brancas.

**§ 1º.** A utilização do calção branco, ou verde, no uniforme “Jogadeira” é permitida somente quando houver solicitação externa de mudança, pelos órgãos competentes, por questões de diferenciação visual entre as equipes. As meias predominantemente pretas, cinzas e verdes podem eventualmente ser utilizadas, sob a mesma justificativa.

**§ 2º.** A utilização de qualquer cor diferente das cores verde e branca ou de qualquer outro desenho para o “Uniforme 2” dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral (AG) de sócios mediante quórum qualificado.

**§ 3º.** O Clube poderá, ainda, utilizar um terceiro uniforme alternativo (“Uniforme 3”), composto por camisa inteiramente branca, com gola e punhos preferencialmente verdes e o emblema à esquerda, na altura do coração, observando-se a mesma configuração e as mesmas disposições aplicáveis aos calções e meias previstas neste artigo.

**Art. 22** - Poderão ser utilizados “uniformes alternativos” ao “Uniforme 1” e “Uniforme 2” pelas equipes de futebol, desde que, em nenhuma hipótese, contenham o vermelho.

**Parágrafo único.** A aprovação dos uniformes alternativos, quando demandar a chancela prévia da Associação, caberá aprovação no Conselho Deliberativo, por maioria simples, com parecer da Comissão Permanente de Memória, História e Tradições, assegurando-se a fidelidade aos valores e à identidade do Clube.

**Art. 23** - Entre os monumentos representativos da cultura e tradição do CORITIBA FOOT BALL CLUB, que devem ser preservados destacam-se: o “Estádio Major Antônio Couto Pereira”, seu gramado natural de excelência, a estátua do ídolo Krüger e o mastro do Pavilhão original da inauguração do Estádio, sendo estes dois últimos localizados em anexo às dependências do próprio Estádio.

**§ 1º.** A pintura interna e externa do Estádio deverá priorizar as cores Verde e o Branco, em seus tons tradicionais, ligados à identidade histórica do Clube.

**§ 2º.** O Estádio tem caráter histórico e simbólico como espaço de integração social, convivência popular e plural.

**§ 3º.** Entre as alcunhas do Estádio destacam-se “Couto”, “Alto da Glória” e “Gigante de Concreto”, e o nome oficial “Estádio Major Antônio Couto Pereira”. Qualquer alteração deste último somente poderá ser realizada mediante aprovação em Assembleia Geral de Sócios, com quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

**§ 4º.** Os nomes, designações, setores e espaços do Estádio, tal como as denominações “CT Bayard Osna” e “CT da Graciosa” são considerados “signos identificativos” do Clube e elementos de sua identidade histórica.

**Art. 24** - Entre as tradições imateriais que compõem o legado histórico do CORITIBA FOOT BALL CLUB, destacam-se: a decoração da estátua da Praça 19 de Dezembro por torcedores quando o time é campeão, o “Green Hell”, a “Rua de Fogo”, o ritual de encontro pré-jogo de torcedores na Rua Mauá e entorno do estádio, bem como o status esportivo estabelecido do Clube como entidade de destaque e referência nos âmbitos local e nacional, no futebol.

**Art. 25** - O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frases, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, conforme as condições por ela estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

**§ 1º.** Sempre que possível, será sugerido ou solicitado ao patrocinador que a sua marca seja veiculada nas cores do Clube, e em qualquer hipótese, não será permitido o vermelho.

**§ 2º.** Deverá ser respeitada eventual cessão de direitos sobre tais caracteres estipulada nos termos da Lei 14.193/2021.

## COMENTÁRIO

**O Capítulo II – Dos Símbolos (TÍTULO I - DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS)** organiza e descreve o rico universo de “signos identificativos” que representam o Coritiba Foot Ball Club, abrangendo elementos históricos, comemorações, práticas culturais, patrimônios materiais e imateriais que expressam sua identidade e tradições.

*Destaque para o retorno do emblema do Clube representar uma “bola”, conforme disposto ao longo de sua História em vários estatutos sob o termo “simbolizando uma bola”, mas que fora suprimido na reforma estatutária de meados da década de 1990. Outras referências históricas resgatadas são os nomes consagrados para as camisas 1 e 2, “De Gala” e “Jogadeira”, respectivamente.*

*Este capítulo foi ampliado para descrever, de forma mais clara e detalhada, os símbolos oficiais, inclusive restaurando aqueles historicamente consolidados (como hinos e alcunhas) entre a comunidade coritibana, em conformidade com a Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF").*

*Nos termos dessa legislação, e com a nova redação a Associação pode exercer com esmero, clareza e segurança seu papel de titular e guardião da simbologia institucional - os chamados "signos identificativos" - agora na configuração societária da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), onde figura como protetora e detentora da identidade histórica do Clube.*

### **Capítulo III Dos objetivos e das modalidades esportivas**

**Art. 26** - O Clube tem por objetivo:

**I** - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

**II** - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com suas práticas desportivas;

**III** - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

**IV** - administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

**V** - constituir pessoas jurídicas e/ou deter e administrar participações, societárias ou associativas, em entidades voltadas para práticas desportivas e correlatas; e

**VI** - organizar e promover eventos vinculados às demais atividades desenvolvidas pelo Clube.

**Parágrafo Único** - Para a satisfação de seus objetivos, o Clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira, bem como se utilizar de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza.

**Art. 27** - Para a consecução de sua finalidade, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda seja revertida em benefício da consecução de seus objetivos, exceto em mais de uma sociedade anônima do futebol.

**Art. 28** - O Clube poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em modalidades esportivas diversas, de maneira profissional, semiprofissional ou amadora, filiando-se, quando necessário, às suas respectivas entidades.

**Art. 29** - O Clube poderá ainda desenvolver outras atividades, tais como:

**I** - atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

**II** - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

**III** - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

**IV** - produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

**V** - alojamento de atletas em formação.

## **TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Capítulo I Dos associados**

**Art. 30** - Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, uma vez preenchidos os requisitos estatutários, sendo vedada qualquer tipo de discriminação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética poderá, a qualquer tempo, requerer à Mesa do Conselho Deliberativo o cancelamento e/ou o impedimento da associação de membros, resguardada a ampla defesa, caso sejam verificados e

devidamente comprovados interesses contrários aos princípios, aos objetivos sociais ou à perenidade institucional do Clube; a decisão final sobre o associado caberá ao Conselho Deliberativo.

**Art. 31** - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

#### COMENTÁRIO

*O Capítulo I – Dos Associados (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL), neste trecho destaca-se a inserção de um mecanismo de segurança normativa destinado a resguardar a perenidade e os interesses institucionais do Clube, especialmente diante da entrada de novos membros em seu quadro associativo, nos termos do parágrafo único do artigo 30.*

#### Capítulo II Das categorias dos associados

**Art. 32** - O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias de associados:

**I** - Contribuinte: aquele que, com 16 (dezesesseis) anos ou mais, contribui com o Clube, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;

**II** - Dependente: o cônjuge ou filho de associado contribuinte, menores de 16 (dezesesseis) anos, admitido na categoria;

**III** - Honorário: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores;

**IV** - Benemérito: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores;

**V** - Grande Benemérito: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores; e

**VI** - Remido: aquele que adquiriu esta condição na forma e no prazo de vigência de Estatutos anteriores.

**Parágrafo único** - O associado dependente, ao completar 16 (dezesesseis) anos, ingressa automaticamente na categoria de associado Contribuinte.

**Art. 33** - Os associados Atletas, Aspirantes, Honorários, Beneméritos, Grande Beneméritos e Remidos que foram agraciados com essas categorias nos termos de Estatutos anteriores continuarão possuindo os direitos e deveres a eles outorgados quando da sua nomeação, sendo tais títulos pessoais e intransferíveis, inclusive para os casos de falecimento e/ou sucessão, resguardado eventual compromisso assumido pelo Clube junto à Sociedade Anônima de Futebol.

**Art. 34** - A Diretoria Executiva regulamentará, com a aprovação do Conselho Deliberativo, as diferentes opções para associado Contribuinte, delas constando obrigatoriamente as seguintes:

**I** - Efetivo: aquele que paga a contribuição mensal estipulada para a categoria;

**II** - Patrimonial: aquele que tenha adquirido título de associado patrimonial do Clube.

#### COMENTÁRIO

*O Capítulo II – Das categorias dos associados (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL) traz como novidade: - a redução etária para compor o quadro associativo do Clube como contribuinte, agora a partir de 16 anos (não mais só a partir de 18). A ideia é estimular uma nova geração a participar mais cedo da vida política do Clube, fortalecendo o pertencimento clubístico, ampliando e promovendo o debate político.*

#### Capítulo III Do título de associado patrimonial

**Art. 35** - O título de associado Patrimonial é nominativo e individual, devendo a sua emissão, numeração e demais especificações serem previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36** - Pessoas jurídicas poderão adquirir títulos de associado Patrimonial, devendo indicar uma pessoa física, obrigatoriamente associado Contribuinte, para usufruir dos direitos decorrentes do referido título.

**Art. 37** - O valor do título de associado Patrimonial, sua correção, bem assim suas condições de pagamento, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Respeitado eventual direito adquirido, o atraso no pagamento de 3 (três) prestações do título implicará no seu cancelamento e cassação, sendo as parcelas pagas revertidas ao Clube, a título de despesas de registro.

**Art. 38** - Na alienação de título de associado Patrimonial, será devida ao Clube a taxa de transferência.

**Art. 39** - Os recursos advindos das vendas dos títulos patrimoniais do Clube serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos de obras que representarem acréscimo ao patrimônio do Clube.

**Capítulo IV**  
**Dos títulos de reconhecimento**

**Art. 40** - Para reconhecer a contribuição relevante, a dedicação, o mérito associativo ou conquistas expressivas, à construção, ao desenvolvimento e à história do Coritiba Foot Ball Club e do esporte em geral, ficam instituídas as seguintes distinções honoríficas:

**I - Tradição Alviverde**

Concedida a:

**a)** Associados contribuintes ou remidos que tenham integrado o Conselho Deliberativo por, no mínimo, 12 (doze) anos, consecutivos ou não, e que tenham registrado frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias. A pessoa homenageada fará jus ao acréscimo da alcunha "Conselheiro(a)" que antecederá o referido título.

**b)** Associados que tenham completado 30 (trinta) anos ininterruptos de efetiva permanência no quadro associativo do Clube, como sócio contribuinte.

**II - Honraria Alba Mazza**

Atleta do Clube, associado (a), cônsul, torcedor (a) ou funcionário (a), em reconhecimento à contribuição destacada e exemplar para o engrandecimento do Coritiba Foot Ball Club, em qualquer esfera de atuação.

**III - Comenda de Honra Coritibana**

Concedida a organizações, instituições, grupos organizados, movimentos ou entidades congêneres que tenham contribuído de forma relevante ao Coritiba Foot Ball Club.

**IV - Honorário Coxa**

Concedida a pessoa física que, não integrando o quadro associativo do Clube, tenha prestado serviços de notável relevância ao Coritiba Foot Ball Club, ao desporto nacional ou à sociedade.

§ 1º. As distinções honoríficas previstas neste artigo não conferem quaisquer direitos ou vantagens no quadro associativo, possuindo caráter meramente simbólico e honorífico.

§ 2º. A outorga das distinções será realizada anualmente, em sessão solene alusiva ao aniversário do Coritiba Foot Ball Club.

**Art. 41** - A proposta fundamentada para a outorga de distinção honorífica deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) membros do Conselho Deliberativo, e será considerada aprovada se obtiver, em votação aberta, o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo anterior, bastará a proposta fundamentada e comprobatória para a concessão da honraria.

§ 2º. Para os efeitos da alínea "b" do inciso I do artigo anterior, eventual mudança de categoria de sócio durante o período de vínculo associativo não prejudicará a contagem do tempo.

**COMENTÁRIO**

*O Capítulo IV – Dos títulos de reconhecimento (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL) possibilita, como novidade, uma forma mais ampla, justa e diversa de reconhecer a contribuição da comunidade Coxa - formada por pessoas (inclusive externas à comunidade), coletivos e instituições que participaram e participam da construção e do crescimento do Clube.*

*O futebol, especialmente no Coritiba, sendo um Clube que não se fez por privilégios, tem sua história profundamente marcada pelo envolvimento social e pelo esforço conjunto de pessoas, grupos e instituições sendo, portanto, natural que o vínculo afetivo entre o Clube e sua comunidade continue a servir como base de sua identidade.*

*Essa possibilidade de reconhecimento é, assim, um gesto de valorização e gratidão àqueles que mantêm viva a trajetória, os valores e sentimentos que sustentam a grandeza do Coritiba Foot Ball Club.*

**Capítulo V**  
**Da admissão ao quadro social**

**Art. 42** - A admissão de associado nas categorias constantes dos incisos *I e II do artigo 34* deste Estatuto dar-se-á após preenchimento e envio da proposta, assinada pelo candidato.

**§ 1º.** Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto ao Clube, seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em caso de expressa e prévia autorização, ou por ordem proferida por autoridade competente.

**§ 2º.** Todos os associados, independentemente da data de admissão, reconhecem e outorgam ao Clube o direito de utilização e consulta de seus dados pessoais, exclusivamente dentro dos limites e para as finalidades previstas neste Estatuto.

**§ 3º.** A Associação manterá ficha individual de associados, em meio físico ou eletrônico, contendo seus dados cadastrais, histórico de eventuais ocorrências disciplinares, registros de pagamentos e indicação de cargos ou funções exercidos na administração ou em órgãos internos do Clube.

**Art. 43** - A proposta de admissão será examinada pela Comissão de Ética que proferirá parecer e o enviará à decisão final da Diretoria Executiva.

**Art. 44** - Caberá ao associado Contribuinte o pagamento de contribuição social, em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** O Clube deve ter pelo menos uma categoria de associado Contribuinte, com direito a votar e ser votado, com seu valor máximo mensal de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente à época.

**§ 2º.** O Clube poderá isentar da contribuição social os associados que forem aderentes, simultaneamente, a plano de sócio torcedor ou congêneres de sociedade anônima do futebol na qual o Clube detenha participação.

**§ 3º.** O Clube poderá aceitar como proposta automática de filiação à Associação a solicitação do sócio torcedor que manifeste interesse em tornar-se sócio torcedor de sociedade anônima do futebol na qual o Clube detenha participação societária.

**Art. 45** - O associado que apresentar proposta de admissão nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização de uma Assembleia Geral não terá direito a voto na referida Assembleia.

#### **COMENTÁRIO**

**O Capítulo V – Da admissão ao quadro social (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL)** O texto traz, no artigo 42 (e respectivos parágrafos), uma importante novidade voltada à atualização e proteção dos dados dos sócios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo transparência e segurança no tratamento das informações pessoais.

Já o artigo 44 (e respectivos parágrafos) inova e reflete o compromisso do Clube com as boas práticas de governança, controle social, interesse coletivo, seguindo a linha da lei 14.597 - “Lei Geral do Esporte”, ao estimular a abertura e democratização do quadro social, assegurando que não haja barreiras econômicas que limitem a participação associativa.

Ainda no artigo 44, nos parágrafos segundo e terceiro, moderniza e simplifica o processo de associação, favorecendo a unificação do quadro associativo (direitos e pertencimento político) com o sócio-torcedor (acesso aos jogos), ampliando e aprofundando a ligação entre o Clube e sua comunidade, e reforçando a ideia de que o “Coritiba é um só”, permanece dentro da nova estrutura da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

#### **Capítulo VI Dos direitos dos associados**

**Art. 46** - O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pela Diretoria Executiva e não sejam contrários a este Estatuto:

- I** - frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pelo Clube, respeitados os respectivos regulamentos;
- II** - recorrer à Diretoria Executiva e demais órgãos do Clube na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube;
- III** - requisitar convites para visitas ao Clube, ficando responsável por elas;
- IV** - propor a admissão de novos associados;

**V** - ter acesso à prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

**VI** - visitar o estádio, o centro de treinamento e o museu, gratuitamente, em horário previamente agendado junto à Central de Relacionamento com o Associado;

**VII** - ter acesso ao Estatuto e demais atos normativos internos do Clube, facilitado por meios de ampla divulgação, respeitados os termos deste Estatuto;

**VIII** - votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

**IX** - ter prévio conhecimento de termos negociais de grande relevo para o Clube;

**X** - participar, quando convidado ou autorizado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, às sessões do Conselho Deliberativo e/ou às comissões mistas no âmbito do Conselho Deliberativo, na qualidade de colaborador;

**XI** - sugerir, por meio de protocolo junto à Secretaria do Clube, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

**a)** a criação de comissão de trabalho, mediante justificativa fundamentada sobre como tal comissão poderá contribuir para o desenvolvimento do Clube, cabendo à Mesa deliberar sobre sua instituição;

**b)** sua participação como membro ou colaborador em comissão já constituída ou não, mediante exposição fundamentada de sua capacidade de contribuição ao tema, ficando a aceitação do pedido a cargo da Mesa e, se já constituída, da respectiva Comissão;

**c)** melhorias ao Plano Estratégico Institucional.

**§ 1º.** Os associados dependentes gozarão somente dos direitos constantes dos itens I e II deste artigo.

**§ 2º.** Os direitos previstos nos incisos I, III e VI deste artigo se submetem a eventual cessão firmada pelo Clube em prol de Sociedade Anônima de Futebol ou congênere, de que faça parte.

**Art. 47** - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto:

**I** - o associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais;

**II** - o associado Remido.

**§1º.** Somente serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados que tenham ingressado no quadro social do Clube há pelo menos 2 (dois) anos e 1 (um) dia antes da data da realização de Assembleia Geral com finalidade eleitoral, adimplentes.

**§2º.** Para as demais votações, sem cunho eleitoral, o tempo mínimo de associado deverá ser de 12 meses.

#### **COMENTÁRIO**

**O Capítulo VII – Dos direitos dos associados (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL)** busca promover o fortalecimento do vínculo social e do senso de pertencimento à comunidade, ao incorporar instrumentos de democratização e transparência, em sintonia com o que é indicado nos fóruns de referência sobre governança esportiva na atualidade, e seguindo a lei 14.597, a “Lei Geral do Esporte”.

*Inova ao prever a participação dos sócios em reuniões do Conselho Deliberativo, a proposição de comissões de trabalho, a apresentação de sugestões ao Plano Estratégico e o acesso de forma efetiva (e clara) a informações sobre termos negociais relevantes para o Clube.*

#### **Capítulo VII**

##### **Dos deveres e das obrigações dos associados**

**Art. 48** - São deveres do associado do Clube:

**I** - pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

**II** - observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais normas que regem o Clube;

**III** - manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Clube;

**IV** - aceitar o cargo ou a função para os quais se candidatar e for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;

**V** - abster-se de condutas que prejudiquem a imagem e interesses do Clube, conforme definido neste Estatuto e em Código de Ética a ser instituído, assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório em eventual processo disciplinar.

**Parágrafo único.** Os Regimentos do Clube e demais normas poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste Estatuto, desde que não o contrariem e concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia, bem como observem os princípios orientadores do Clube.

**Art. 49.** É vedado ao associado:

I - promover atos discriminatórios de qualquer natureza, bem como praticar violência ou vandalismo;

II - compartilhar e divulgar, sem autorização, imagens, áudios ou informações restritas aos presentes às reuniões de qualquer órgão do Clube;

III - promover, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político-partidário;

IV - atentar contra a imagem do Clube, por qualquer meio apto a causar prejuízo à instituição.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Estatuto, as condutas previstas nos incisos I e II serão necessariamente consideradas faltas de natureza grave.

#### **Capítulo VIII Das contribuições**

**Art. 50** - O atraso no pagamento de obrigação financeira (art. 154, I), implica na suspensão automática dos direitos sociais de qualquer associado.

**Art. 51** - O associado pagará a contribuição social fixada, mesmo no cumprimento de penalidade de suspensão.

#### **Capítulo IX Das penalidades**

**Art. 52** - Ao associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, serão aplicáveis penalidades de advertência, suspensão e expulsão, conforme procedimento e gradação a serem definidos no Código de Ética.

**Art. 53** - Os associados responderão solidariamente pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do Clube, de seus arrendatários ou concessionários, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados.

**Art. 54** - Compete à Comissão de Ética, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração ética e/ou funcional, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades previstas em Código de Ética a ser editado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Até a promulgação do Código de Ética, permanecem em vigor as disposições do Estatuto anterior.

§ 2º. As penalidades serão comunicadas por escrito ao associado e anotadas em sua ficha social.

#### **COMENTÁRIO**

**O Capítulo IX – Das penalidades (TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL)** traz como principal novidade a criação de uma Comissão de Ética, que substituirá a atual Comissão Disciplinar. Essa mudança visa atualizar a estrutura de governança do Clube, promovendo o “Compliance” no Clube e alinhando-se às melhores práticas atualmente adotadas por instituições de referência e à “Lei Geral do Esporte”.

Além disso, seguindo essa mesma linha, o Novo Estatuto prevê a elaboração de um Código de Ética, que estabelecerá princípios, valores e normas de conduta a serem seguidos por todos os associados, dirigentes e colaboradores. Com essas medidas, o Clube reforçará seu compromisso com a transparência, a integridade e a boa governança.

#### **Capítulo X Dos recursos**

**Art. 55** - O associado punido pela Comissão de Ética tem o direito de recorrer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.

§ 1º. Ao receber o recurso, a Mesa Diretora do Conselho ouvirá a Comissão de Ética, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Mantida a condenação pela Comissão Ética, o recurso será apreciado pelo Conselho Deliberativo, na forma de seu Regimento Interno e do Código de Ética.

**Capítulo XI  
Da readmissão**

**Art. 56** - A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial.

**TÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I  
Da constituição e competência**

**Art. 57** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

**I** - deliberar sobre alteração do Estatuto;

**II** - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, ressalvadas eventuais eleições suplementares para preenchimento de cargo vago;

**III** - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva; ressalvadas eventuais eleições suplementares para preenchimento de cargo vago;

**IV** - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; ressalvadas eventuais eleições suplementares para preenchimento de cargo vago;

**V** - deliberar sobre dissolução ou fusão do Clube;

**VI** - decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos;

**VII** - deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação quando o objeto da deliberação for (i) redução de capital, (ii) pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) mudança de sede da empresa ou da equipe de futebol profissional, (iv) qualquer alteração dos signos identificativos das equipes de futebol, (v) retirada, redução ou abrandamento de quaisquer exigências contratualmente previstas e (vi) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial como operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou trespasse envolvendo a empresa; e

**VIII** - decidir a respeito de proposta de alienação ou de inserção de gravame real em bem imóvel de propriedade do Clube;

**IX** - Deliberar, na hipótese de omissão ou recusa do Conselho Deliberativo, sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade por gestão temerária;

**X** - Pronunciar-se sobre outras matérias de alta relevância de interesse do Clube, quando provocado pelo Conselho Deliberativo.

**Párrafo único.** Nos casos previstos no inciso VII deste artigo, o Clube deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral, promover debate público com a comunidade coritibana, mediante realização de eventos com especialistas reconhecidos, que apresentem, de forma acessível, os fundamentos, prós e contras dos temas objeto de deliberação. O Clube buscará, sempre que possível, estimular a mídia esportiva regional e os canais de comunicação da torcida a participarem do debate.

**Art. 58** - A Assembleia Geral ocorrerá:

**I** - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de eleger, separadamente, os membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

**II** - extraordinariamente, em qualquer época.

**COMENTÁRIO**

**O Capítulo I – Da constituição e competência (TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES) insere competências fundamentais de boa governança com o objetivo de disciplinar questões decorrentes da relação entre a**

*Associação e os sócios-acionistas no âmbito da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), assegurando a transparência, o equilíbrio nas decisões e a proteção dos interesses institucionais dos associados do Clube e o melhor desenvolvimento do Projeto SAF.*

*Além disso, também promove uma alteração importante no mandato da gestão, ampliando-o para 4 (quatro) anos. Esta mudança tem como principal objetivo assegurar maior perenidade e estabilidade à administração do Clube, o que é essencial em um contexto de transformação estrutural.*

## **Capítulo II Da convocação da Assembleia**

**Art. 59** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, com anuência da maioria da Mesa Diretora, ou a pedido:

- I - de, no mínimo, metade + 1 dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - da Diretoria Executiva; ou
- III - de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.

**Art. 60** - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos, bem como a ordem do dia.

**§ 1º.** O Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em um jornal diário de Curitiba e no site oficial do Clube, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia, devendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação eletrônica (como emails ou aplicativo de mensagens), bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberada, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Tratando-se de Assembleia Geral com finalidade eleitoral, o Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prever o horário de início e término da votação com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) horas.

**§ 3º.** O horário deverá ser prorrogado apenas para efeito de votação dos portadores de senha que estejam no recinto.

**§ 4º.** A Assembleia Geral será realizada, de forma presencial, na sede do Clube, podendo, a critério dos responsáveis pela convocação, ser realizada de forma eletrônica ou híbrida (presencial na sede do Clube e virtual simultaneamente); em qualquer hipótese, a apuração dos votos deverá ocorrer na sede do Clube.

**§ 5º.** No caso de realização por meio eletrônico ou híbrido, deverá ser utilizada plataforma que assegure o pleno exercício dos direitos de participação e voto dos associados, bem como sistema de votação seguro, confiável e imune a fraudes.

**Art. 61** - Na mesma data de publicação do Edital de Convocação para realização da Assembleia Geral, será afixada na sede social e disponibilizada no site oficial do Clube a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias; tal relação deverá ter sua versão definitiva publicada no site 30 (trinta) dias antes do pleito.

**§ 1º.** Havendo atraso no cumprimento dos deveres de publicação previstos no caput deste artigo, deverá ser publicado edital fixando nova data.

**§ 2º.** Todos os associados reconhecem e autorizam que seus nomes sejam divulgados na relação de sócios com direito a voto, exclusivamente para fins de Assembleias Gerais e eleições previstas neste Estatuto.

## **COMENTÁRIO**

**O Capítulo II – Da convocação da Assembleia (TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES) insere, regula e adequa o Estatuto e seus procedimentos às possibilidades trazidas por inovações tecnológicas e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

## **Capítulo III Da realização da Assembleia**

**Art. 62** - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados;

III - quando realizada por meio eletrônico ou híbrido, considerar-se-á instalada se, na hora marcada, for garantido o acesso e o registro da participação dos associados com direito a voto, observado o quórum previsto nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** Nos casos de assembleia presencial ou híbrida, o livro ou outro instrumento destinado ao registro de presença dos associados que participarem fisicamente deverá estar disponível no recinto da sessão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

**Art. 63** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, devendo este ser associado do clube, expondo ao início o seu objeto.

**§ 1º.** No caso da Assembleia Geral para fins eleitorais, a condução dos trabalhos será da Comissão Eleitoral, a ser formada por indicação da Mesa Diretora, na forma deste Estatuto.

**§ 2º.** Em qualquer formato de realização da Assembleia Geral - presencial, híbrida ou virtual -, a Mesa Diretora deverá estar fisicamente presente na sede da associação, cabendo-lhe privativamente, durante a Assembleia, transmitir os comunicados e deliberações pelas plataformas virtuais do clube, garantindo ampla publicidade e acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 64** - Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta, qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, desde que compareça presencialmente, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

**Parágrafo único.** O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 65** - Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

## COMENTÁRIO

**O Capítulo III – Da realização da Assembleia (TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES)** *insere, regula e adequa o Estatuto e seus procedimentos às possibilidades de inovações tecnológicas e inova ao prever e instaurar a “Comissão Eleitoral” para conduzir o processo eleitoral, estimulando-o mais vigorosamente na direção de mais segurança, imparcialidade e isenção.*

### Capítulo IV

#### Da Assembleia com fins eleitorais

##### Seção I

#### Da Comissão Eleitoral e do registro das chapas

**Art. 66** - Noventa dias antes da convocação da Assembleia Geral para fins eleitorais, cada membro da Mesa do Conselho Deliberativo, incluindo os dois suplentes, indicará um Conselheiro para compor a Comissão Eleitoral, que terá competência para conduzir o processo eleitoral nos termos do presente Estatuto.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, cargos que serão ocupados conforme eleição interna entre os indicados pela Mesa Diretora, formando um colegiado que deliberará sobre questões relacionadas exclusivamente às eleições, em última instância, na forma do presente Estatuto.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral deverá elaborar Resolução Normativa e Edital, estipulando regras e cronograma do processo eleitoral, em conformidade com este Estatuto, submetendo-os à aprovação da Mesa do Conselho Deliberativo, incluindo voto de seus suplentes, e publicando-os por ocasião da convocação da Assembleia para fins eleitorais.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral deverá aferir o percentual de mulheres entre os sócios do Clube e divulgar essa informação no edital de convocação da assembleia eleitoral.

**§ 4º.** A Comissão Eleitoral poderá requisitar à Diretoria Executiva informações gerais sobre o Clube e seu quadro associativo, bem como recursos financeiros e publicações nas mídias oficiais do Clube, visando conduzir seu trabalho de forma transparente e eficaz.

**§ 5º.** A cada eleição prevista para ocorrer em Assembleia de Sócios, será constituída uma nova Comissão Eleitoral, cuja atuação se encerrará com a conclusão do processo eleitoral, incluindo a homologação e a divulgação oficial dos resultados. Eventuais eleições suplementares, ocorridas no âmbito do Conselho Deliberativo e necessárias em razão de vacâncias de Conselheiros durante um período de mandato, poderão ser conduzidas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

**Art. 67** - A convocação para a Assembleia Geral eleitoral se dará mediante divulgação da Resolução Normativa e Edital eleitoral, ambos subscritos pela presidência do Conselho Deliberativo e Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da assembleia eleitoral, poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o registro de chapas concorrentes:

**§ 2º.** A composição das chapas deverá ser a seguinte:

**I** - Conselho Deliberativo (CD): chapa com 100 (cem) membros;

**II** - Diretoria Executiva (DE): composta por 3 (três) membros, sendo: Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente;

**III** - Conselho Fiscal (CF): composto por 5 (cinco) membros.

**§ 3º.** Pelo menos 2 (dois) integrantes da chapa à Diretoria Executiva deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) anos completos na data da eleição, sendo obrigatório também que ao menos 2 (dois) deles já tenham exercido mandato como Conselheiro do Clube.

**§ 4º.** As chapas que concorrerem à Diretoria Executiva deverão apresentar, no ato da inscrição, um Plano de Gestão, contendo os seguintes capítulos:

**I** - Missão, visão e valores de Clube;

**II** - Avaliação do Plano Estratégico Institucional vigente, podendo sugerir ajustes;

**III** - Diagnóstico resumido da trajetória do Clube nos últimos 10 (dez) anos;

**IV** - Visão estratégica de longo prazo, com horizonte mínimo de 10 (dez) anos;

**V** - Diretrizes para o mandato (4 anos), incluindo estrutura organizacional proposta (organograma), com estimativa de recursos.

**Parágrafo único.** O Plano de Gestão servirá como referência institucional histórica e compromisso público da chapa com os associados, ficando disponível no site do Clube de forma permanente. O Plano de Gestão não se confunde com o Plano Estratégico Institucional.

**§ 5º.** Cada chapa deverá ser registrada sob uma única legenda, com listas completas de candidatos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**§ 6º.** Cada chapa concorrente, deverá apresentar a lista dos candidatos concorrentes ao Conselho Deliberativo em ordem de precedência para ocupação das cadeiras.

**§ 7º.** No momento da inscrição das chapas, as duas primeiras pessoas da lista de cada uma das chapas, que necessariamente deverão ter mais de 30 (trinta) anos completos, serão consideradas indicadas à composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 92, § 2º, deste Estatuto.

**§ 8º.** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão demonstrar notório conhecimento nas áreas de Contabilidade, Finanças, Administração ou Direito. É obrigatória a formação superior em Contabilidade para, no mínimo, um integrante, e em Direito para outro. O Presidente e o Vice-Presidente indicados na chapa deverão, necessariamente, atender a esses dois perfis. Os demais candidatos deverão constar na inscrição em lista com ordem de precedência, para eventual preenchimento de vagas.

**§ 9º.** Os candidatos a qualquer cargo eletivo deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e atender a, pelo menos, uma das seguintes condições, além de outras exigidas por lei ou por este Estatuto:

**I** - ter, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses de associação ininterrupta e, pelo menos, 18 anos;

**II** - ser associado Remido.

**§ 10º.** Os candidatos a qualquer cargo eletivo que já tenham exercido mandato anterior deverão ter cumprido integralmente mandato eletivo no Conselho Deliberativo ou, em caso de renúncia, ter apresentado justificativa formal na ocasião da desistência.

**§ 11º.** É vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma legenda.

**§ 12º.** No ato do registro da chapa, deverão ser apresentados os seguintes documentos para cada candidato:

**I** - certidão emitida pelo Clube, atestando a regularidade social, o tempo atual de associação ininterrupta e, se aplicável, o exercício de mandato anterior como Conselheiro;

**II** - autorização expressa para inclusão do nome na chapa, acompanhada de declaração de fé coritibana;

**III** - para os candidatos ao Conselho Fiscal, documentos que comprovem o notório conhecimento e a formação exigida.

**Art. 68** - É inelegível e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:

**I** - em última instância, pelo Conselho Deliberativo, não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube, desde que não haja ressarcido os prejuízos a que fora responsabilizado;

**II** - estiver cumprindo pena restritiva de direitos, de detenção ou reclusão;

**III** - esteja ocupando cargo ou função profissional vinculada a outras sociedades e/ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, cabendo à Comissão Eleitoral ou Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no âmbito de suas competências, decidir sobre eventual dúvida acerca da existência de restrição;

**IV** - tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou ao patrimônio do Clube, ou tiver sido condenado por falta ética grave, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

**V** - exerça função de dirigente ou membro da administração de qualquer entidade empresarial de prática desportiva, inclusive sociedade anônima de futebol, com exceção de associado eleito pelo Clube para atuação em órgãos de sociedade anônima do futebol ou entidade em que o próprio Clube detenha participação;

**VI** - os que tiverem sido demitidos ou aposentados compulsoriamente do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial de caráter sancionatório, pelo prazo de 6 (seis) anos;

**VII** - os que tiverem sido condenados, por sentença criminal transitada em julgada, e por até 6 (seis) anos da extinção da pena, por violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como por crime hediondo, ou, ainda por crimes:

**a)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

**b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

**c)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**d)** contra a ordem econômica esportiva, a integridade e a paz no esporte;

**VIII** - os que, no âmbito da justiça desportiva, tenham recebido a pena de eliminação do esporte, até a reabilitação ou, em qualquer caso, sido condenados por manipulação de resultados, pelo prazo de 12 (doze) anos.

**§ 1º.** Salvo mediante anuência do Conselho Fiscal e Comissão de Ética, é vedado ao conselheiro, membro ou representante de qualquer órgão do clube, bem como aos seus parentes até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou

companheiro, estabelecer diretamente, ou por meio de empresa que faça parte, qualquer tipo de negócio com a sociedade anônima - inclusive ser cotista ou acionista - na qual o clube figure como acionista, sob pena de inelegibilidade, impedimento ou destituição do cargo que ocupe.

**§ 2º.** Para fins do disposto no § 1º, é dever do conselheiro, membro ou representante de qualquer órgão do clube informar à Mesa do Conselho Deliberativo a existência de qualquer dos vínculos mencionados, que deverá encaminhá-la ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética para apreciação

**§ 3º.** Aplicam-se, ainda, todos os critérios de inelegibilidade e impedimentos previstos no Art. 65 da Lei nº 14.597/2023, que prevalecerão em caso de conflito com as disposições deste artigo.

**Art. 69** - Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, e Comissão Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

**Parágrafo único.** O coordenador da legenda poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

**Art. 70** - Após o protocolo do pedido de registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, dar ampla publicidade à sua composição, por meio da divulgação no site oficial do Clube e da afixação de edital na Central de Relacionamento com o Associado.

**§ 1º.** Será fornecido pela Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços e contatos (fones, emails, etc.), cuja utilização pelas chapas se restringirá a campanha eleitoral, sendo vedada a utilização desta relação para qualquer outro fim.

**§ 2º.** A comunicação direta aos associados do Clube, por e-mail, mala direta, aplicativos de mensagens ou meios similares, deverá ser comedida e regulada previamente pela Comissão Eleitoral, observando-se os princípios da isonomia, moderação e finalidade estritamente informativa-eleitoral.

**§ 3º.** As chapas deverão respeitar os direitos de proteção de dados pessoais dos associados, conforme as leis e regras vigentes, bem como obstar contato com associados que manifestem o desinteresse em ser abordados.

**§ 4º.** Qualquer divulgação ou uso de dados pessoais de sócios, desrespeitando dever de confidencialidade ou disposições do presente Estatuto, implica em falta grave.

**§ 5º.** O Clube, a título informativo e em caráter institucional, deverá divulgar, por meio de seus canais oficiais, listagem dos candidatos das chapas registradas.

**Art. 71** - Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa, dela admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 1º.** Em idêntico prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

**§ 2º.** Havendo irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º.** Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, a Comissão Eleitoral deferirá ou não o pedido de registro das chapas, de cuja decisão cabe recurso à Assembleia Geral, a ser apreciado no início dos seus trabalhos.

**§ 4º.** Após o deferimento do registro das chapas, a Comissão Eleitoral deverá atribuir a cada uma identificação padronizada, composta por numeração sequencial, denominação da legenda, entre outros, para garantir a clara distinção entre as chapas perante os associados, tanto em meios eletrônicos, caso haja votação digital, quanto nos locais físicos de votação. Essa identificação deverá constar em todas as divulgações oficiais e materiais de comunicação relativos à eleição.

**Art. 72** - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores das chapas e divulgadas em edital na sede social e no site oficial do Clube.

**Parágrafo único.** A constituição definitiva das chapas para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerá disponível na sede social e no site oficial do Clube, bem como exposta em painel no dia da eleição.

## COMENTÁRIO

**Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais; Seção I - Da Comissão Eleitoral e do registro das chapas (TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES)** *insere novos dispositivos para regulamentar o funcionamento da Comissão Eleitoral e os processos de eleição, incluindo regras específicas de proteção de dados pessoais (em conformidade com a "LGPD") dos sócios, durante as campanhas.*

*Propõe-se uma nova configuração para as chapas eleitorais, reduzindo a composição total de 165 para 108 integrantes concorrentes, agora divididos em:*

- 3 para a Diretoria Executiva (substituindo o termo "Conselho Administrativo", e reduzindo o número para três);*
- 100 para o Conselho Deliberativo,*
- 5 para o Conselho Fiscal.*

*Essa mudança busca facilitar a formação de chapas (menos pessoas), e ao mesmo tempo estimular a valoração e o compromisso do cargo de conselheiro.*

*O Estatuto passa a restringir candidaturas de conselheiros com potenciais conflitos de interesse ou histórico de má conduta, reforçando a integridade institucional e os melhores interesses do Clube.*

*As chapas deverão apresentar, no ato da inscrição, um Plano de Gestão contendo diagnóstico da situação atual, visão estratégica e diretrizes para o futuro. O objetivo é qualificar o debate eleitoral e coibir promessas genéricas ou populistas.*

*As chapas deverão indicar previamente os nomes para a Mesa do Conselho Deliberativo; o presidente será eleito posteriormente pelo próprio Conselho. Isto, além de simplificar a constituição da Mesa, permite uma formação como melhor equilíbrio e representatividade, estimulando os melhores interesses para o Clube.*

*Passa a exigir, ainda, formação em Contabilidade e Direito para a presidência e vice-presidência do Conselho Fiscal, uma formação (ao mínimo) para cada candidato, além de notório saber em áreas correlatas para os demais candidatos da chapa. O órgão passa a ser eleito diretamente em Assembleia, e não mais pelo Conselho Deliberativo, reforçando sua independência e legitimidade, conforme as boas práticas de governança e a Lei Geral do Esporte.*

### Seção II

#### Das Mesas Eleitorais

**Art. 73** - No caso de eleição presencial ou híbrida, até 3 (três) dias antes da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará, de acordo com o número de urnas, tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias para a votação.

**§ 1º.** Cada Mesa Eleitoral será composta de 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros da Diretoria Executiva, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar funcionários do Clube ou associados para desempenhar a função de mesário.

**Art. 74** - No caso de eleição presencial ou híbrida, na abertura da Assembleia, cada legenda poderá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos nem invalida o processo.

### Seção III

#### Da votação

**Art. 75** - Nas Assembleias com finalidade eleitoral, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido voto por procuração.

**§ 1º.** O eleitor deverá votar em apenas uma chapa inscrita, que incluirá candidatos para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras do presente artigo.

### Seção IV

#### Da apuração e da proclamação dos eleitos

**Art. 76** - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Comissão Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Geral Eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação, será considerada vencedora a legenda ou chapa que possuir, entre suas candidaturas ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, a pessoa de maior idade.

#### **Seção V**

#### **Das eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**

**Art. 77** - O Conselho Deliberativo é composto por Conselheiros Vitalícios, Conselheiros Natos ("Conselheiros Permanentes") e Conselheiros Eleitos, estes últimos escolhidos periodicamente em processo eleitoral.

§ 1º. O número de cadeiras eletivas é de 150 (cento e cinquenta).

§ 2º. As chapas deverão inscrever 100 (cem) candidaturas titulares e poderão inscrever, facultativamente, até 30 (trinta) candidaturas suplentes, cuja ordem de precedência deverá constar expressamente no ato de inscrição.

§ 3º. Cada chapa deverá inscrever, no mínimo, 10 (dez) mulheres candidatas titulares ao Conselho Deliberativo, sendo obrigatória na composição da chapa a indicação de ao menos uma mulher para a Diretoria Executiva ou para a Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita, esta será aclamada, e o número de cadeiras eletivas será, excepcionalmente, fixado em 100 (cem).

§ 5º. Quando houver duas ou mais chapas concorrentes, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos ocupará todas as 100 (cem) cadeiras destinadas à representação da maioria no Conselho Deliberativo. As demais chapas dividirão, de forma proporcional aos votos válidos recebidos, as 50 (cinquenta) cadeiras reservadas à representação das minorias.

§ 6º. Para a distribuição das cadeiras entre as chapas não vencedoras, o quociente eleitoral será calculado dividindo-se o total de votos válidos pelo número de cadeiras destinadas às minorias. As frações serão desprezadas se iguais ou inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para 1 (um) se superiores. Votos em branco e nulos não serão considerados nesse cálculo.

§ 7º. Estabelecido o número de cadeiras que caberá a cada chapa concorrente, seu preenchimento obedecerá à própria lista de precedência. Os eventuais candidatos excedentes irão automaticamente compor a lista de suplentes da própria chapa.

**Art. 78** - Para a Diretoria Executiva, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, passando seus candidatos a ocupar a totalidade das cadeiras.

**Art. 79** - Para o Conselho Fiscal, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ocupando-se as cadeiras conforme disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º. A presidência, a vice-presidência e um terceiro membro efetivo deste Conselho serão os integrantes da chapa mais votada.

§ 2º. A segunda e terceira chapa mais votadas, terão uma cadeira cada. Se houver apenas duas chapas concorrendo, a segunda colocada terá os outros dois assentos no Conselho.

§ 3º. Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita, esta será aclamada.

§ 4º. Havendo candidatos não eleitos, estes passarão a ser suplentes de sua respectiva chapa, podendo ser convocados para o Conselho Fiscal em caso de vacância.

**Art. 80** - Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Os dirigentes dos órgãos cujos mandatos se encerrarem, terão o prazo de 07 (sete) dias, contados da posse dos novos eleitos, para transmitir-lhes toda a documentação necessária à regular gestão do Clube, inclusive senhas e mecanismos de acesso bancário, senhas de gestão das redes sociais do Clube, chaves, aparelhos, veículos e quaisquer instrumentos ou meios indispensáveis à administração. É vedada a retenção de tais documentos, bens ou instrumentos, a qualquer pretexto, sob pena de infração de falta grave.

#### **COMENTÁRIO**

**Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais; Seção V - Das eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES)** passa a oferecer as chapas do Conselho Deliberativo a possibilidade (não obrigatoriedade) de inscrição de até 30 suplentes para este órgão, além dos 100 (cem) efetivos. Esta medida visa prever suplentes, sobretudo, para as chapas vencedoras, pois caso a chapa não inscreva suplentes e vença as eleições, se houver vacância entre seus conselheiros neste órgão, a cadeira será suprida por nova eleição no âmbito do Conselho Deliberativo;

Outra inovação introduzida consiste na obrigatoriedade de que as chapas concorrentes contem com, no mínimo, 10 (dez) candidatas efetivas ao Conselho Deliberativo e 1 (uma) candidata à Diretoria Executiva ou à Mesa do Conselho Deliberativo.

Tal medida visa estimular a participação feminina na vida política do Clube, em consonância com as boas práticas de governança e adequar aos impositivos estabelecidos pela Lei Geral do Esporte (LGE), observados aqueles para receber incentivos públicos para promover o esporte.

O Conselho Deliberativo passa a ser composto por 150 (cento e cinquenta) cadeiras de conselheiros eleitos, substituindo a composição anterior de 160 (cento e sessenta), distribuídas da seguinte forma:

-100 (cem) cadeiras destinadas à chapa vencedora (maioria);

-50 (cinquenta) cadeiras distribuídas proporcionalmente entre as chapas não vencedoras (minorias).

A presente configuração busca conciliar governabilidade e fiscalização, conferindo maior representatividade às minorias. A ordem de precedência dos candidatos será definida livremente por cada chapa, favorecendo a renovação política.

A ideia é também facilitar a montagem das chapas, com 100 membros, e ao mesmo tempo manter um Conselho de 150 eleitos, o que repercute em receitas para a Associação.

O Conselho Fiscal adota, igualmente, o modelo de maiorias e minorias, sendo composto, salvo na hipótese de chapa única, por:

-3 (três) membros oriundos da chapa vencedora;

-2 (dois) membros provenientes das chapas não vencedoras, observada a proporcionalidade.

Os demais candidatos não eleitos integrarão a lista de suplentes da respectiva chapa, assegurando a continuidade e a representatividade da composição do órgão fiscal, tal como de sua autonomia.

#### **Seção VI**

#### **Da eleição simplificada ou de nova convocação**

**Art. 81** - Na hipótese de inscrição válida de apenas uma legenda para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será ela considerada aclamada e eleita mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a realização de votação em Assembleia eleitoral.

**Art. 82** - Na ausência de chapas inscritas ou na hipótese da ocorrência de votos brancos e/ou nulos em número superior ao de votos válidos para a eleição, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.

**Art. 83** - Na ausência de chapas inscritas para a nova eleição prevista na parte final do artigo anterior, será considerado o resultado da apuração de votos válidos da eleição anterior, devendo ser proclamada como eleita a chapa vencedora por tal critério.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **Capítulo I**

#### **Da composição**

**Art. 84** - O Conselho Deliberativo é o poder representante dos associados, com a finalidade de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, a este Estatuto e ao seu Regimento Interno.

**Art. 85** - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

**I** - Conselheiros Natos;

**II** - Conselheiros Vitalícios: aqueles que, regularmente empossados, adquiriram esta condição na vigência de Estatutos anteriores;

**III** - Conselheiros Eleitos, nos termos do art. 77, com mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1º.** São membros Natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, dos extintos Conselho Diretor e Conselho Administrativo, desde que tenham cumprido 1 (um) mandato completo.

**§ 2º.** Havendo vacância de vaga reservada para conselheiro eleito, esta será preenchida na sequência, pelos suplentes da mesma chapa a qual a vaga foi destinada, respeitado o critério consignado no art. 77 § 7º deste Estatuto.

**§ 3º.** Exaurida, ou não existindo lista de suplentes às vagas existentes, estas serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo.

**§ 4º -** As vacâncias no Conselho Deliberativo que, por força deste Estatuto, somente possam ser preenchidas por eleição, deverão ser supridas, preferencialmente, nos meses de julho e dezembro, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses de alguma vacância.

**§ 5º.** A eleição de suplentes deverá constar expressamente da pauta da reunião do Conselho Deliberativo convocada para tal fim, com divulgação prévia aos associados de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**§ 6º.** Os associados interessados deverão atender o § 9º do artigo 67, e poderão registrar candidatura individual mediante apresentação de carta de exposição pessoal, protocolada na Secretaria do Clube ou enviada por meio eletrônico indicado na convocação.

**§ 7º.** As cartas de apresentação dos candidatos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Clube e encaminhadas aos conselheiros antes da realização da eleição.

**§ 8º.** Em caso de vacância de cadeiras ocupadas por mulheres, a reposição será feita, preferencialmente, por suplentes mulheres da respectiva chapa, observada a ordem de precedência. Na ausência de suplentes mulheres aptas, a vaga será preenchida por eleição do Conselho Deliberativo, com prioridade a candidatas mulheres, mas sem exclusividade de eleição de gênero caso não haja interessadas.

**Art. 86 -** O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações, bem como a competência e o funcionamento de suas respectivas Comissões, serão regulados pelo seu Regimento Interno.

**Art. 87 -** O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, após proposta da Diretoria Executiva a ser incluída na peça orçamentária, uma taxa a ser paga mensalmente pelos Conselheiros, independentemente da contribuição social.

**§ 1º.** Esta taxa terá seu valor máximo mensal de 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional vigente à época.

**§ 2º.** O Clube poderá isentar a taxa de associado dos Conselheiros.

**§ 3º.** O Conselheiro Nato terá o direito de solicitar isenção da taxa de Conselho e da taxa de associado, desde que efetive pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 88 -** Perderá o mandato ou a investidura o Conselheiro que:

**I -** estiver em débito com o Clube por prazo superior a 3 (três) meses;

**II -** sem justificativa, deixar de comparecer, a cada quadriênio, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias;

**III -** tiver procedimento incompatível com o decoro e o bom nome do Clube, ou divulgar assunto de interesse do Clube ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso; ou

**IV -** deixar de ser associado do Clube.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso III, o assunto será levado, de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação de qualquer associado, à Comissão de Ética, para abertura de processo e julgamento, devendo a decisão da mesma, acaso condenatória, ser posteriormente aprovada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão, assegurado o direito de defesa ao acusado, por si ou por seu defensor, antes do início da votação.

**§ 2º.** Em todas as hipóteses, compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo executar a medida.

**§ 3º.** A cassação do mandato do Conselheiro não impede aplicação, pela Diretoria Executiva, de penalidade à pessoa do associado.

§ 4º. No caso de divulgação não autorizada de informações confidenciais relativas à sociedade anônima da qual o Clube seja acionista, ou outras condutas, das quais resultem prejuízos ao Clube, o Conselheiro responsável responderá pessoalmente pelos danos causados.

## COMENTÁRIO

**Capítulo I - Da Composição (TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO):** *destaca-se, como inovação, a previsão de regramentos mais claros e detalhados para as eleições suplementares destinadas ao preenchimento de vacâncias no Conselho Deliberativo, com a fixação de prazos específicos e observando princípios da Lei Geral do Esporte (LGE). A medida busca, também, ampliar a transparência e garantir ampla participação do quadro associativo nestes eventos, permitindo que interessados individualmente ingressem na vida política do Clube independentemente de vínculo com chapas organizadas nas eleições convencionais realizadas via Assembléia Geral.*

*Outra inovação destacada, consiste na limitação do valor da taxa de Conselho, com o objetivo de democratizar o acesso e ampliar a representatividade do órgão, assegurando sua consonância com a pluralidade social e econômica da comunidade coritibana.*

## Capítulo II Da competência

**Art. 89** - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

**I** - eleger, empossar e destituir os membros de sua Mesa Diretora;

**II** - empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

**III** - empossar e destituir os membros do Diretoria Executiva;

**IV** - licenciar, a pedido, e apreciar pedidos de destituição do seu Presidente, seus Vice-Presidentes ou Secretários, bem como de qualquer membro dos demais Conselhos, ressalvada a autonomia e independência do Conselho Fiscal;

**V** - empossar os seus membros eleitos quando de sua efetivação e os suplentes na hipótese de vacância temporária ou definitiva;

**VI** - preencher, por eleição ou convocação, as vagas que se verificarem em qualquer dos Conselhos e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo, as exigências para ele estabelecidas pelo Estatuto;

**VII** - apreciar, referendando ou não, a delegação de competência da Diretoria Executiva a profissionais contratados;

**VIII** - apreciar as propostas da Diretoria Executiva, fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e outras;

**IX** - deliberar sobre proposta de emissão de títulos patrimoniais e seus respectivos valores;

**X** - julgar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, estas com o parecer do Conselho Fiscal;

**XI** - apreciar, emendar e votar o plano de trabalho, a previsão orçamentária e as suas propostas de alteração, apresentadas pelo Diretoria Executiva, bem como autorizar pagamentos de despesas não tituladas no orçamento;

**XII** - recomendar melhorias, apreciar, debater, aprovar e zelar pela execução do Plano Estratégico Institucional;

**XIII** - deliberar sobre a instauração de procedimentos para apuração de gestão temerária;

**XIV** - autorizar e fiscalizar promoções de qualquer natureza em nome do Clube, com distribuições ou sorteios de prêmios, executadas e administradas pela Diretoria Executiva ou delegadas a terceiros;

**XV** - deliberar, por maioria simples e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a convocação de Assembleia para autorizar ou não constituição de ônus reais sobre imóveis do Clube, ou de transações imobiliárias, incluindo locações que envolvam dependências integrantes da sede, sempre que estas ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias;

- XVI** - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a filiação do Clube a entidades desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, observada a lei;
- XVII** - acompanhar os atos de administração, fiscalizar e interferir, sempre que entender necessário;
- XVIII** - solicitar, à Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os às suas reuniões, se preciso;
- XIX** - convocar os demais Conselhos ou os seus membros, individual ou coletivamente, seus delegados ou quaisquer outros funcionários ou contratados do Clube para prestar esclarecimentos sobre assuntos que entender pertinentes;
- XX** - exigir de quaisquer órgãos do Clube, para as suas deliberações, informações ou documentos que julgar necessários;
- XXI** - ordenar a convocação de associado, para ser ouvido a respeito de assunto previamente estabelecido;
- XXII** - expedir, por meio de Resolução Normativa, a regulamentação destinada à execução do procedimento eleitoral;
- XXIII** - conceder anistia ao associado que esteja cumprindo pena imposta nos termos deste Estatuto;
- XXIV** - conceder, em votação aberta, comendas, títulos honoríficos e homenagens a pessoas indicadas, mediante proposta fundamentada de pelo menos 25 (vinte e cinco) Conselheiros;
- XXV** - aplicar as penalidades de sua competência;
- XXVI** - homologar decisões da Comissão de Ética, bem como julgar os recursos interpostos contra suas decisões, que imponham penalidades a associados;
- XXVII** - constituir as Comissões de caráter permanente, especial e temporária, indicando quando cabível a quantidade e quais os membros a integrá-las, tal como as suas funções;
- XXVIII** - decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do seu art. 171, § 3º.;
- XXIX** - interpretar por "Deliberação" os casos omissos deste Estatuto;
- XXX** – referendar deliberação do Diretoria Executiva sobre a utilização de uniforme alternativo, pelas equipes desportivas do Clube, quando for o caso, ou optar por levar a questão à Assembleia de Sócios;
- XXXI** - tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do Clube e sobre ele deliberar, dentro de suas competências;
- XXXII** - dispor em Regimento Interno sobre a sua própria organização, funcionamento e eleições internas;
- XXXIII** - elaborar, aprovar e reformar normas internas do Clube, inclusive o Código de Ética;
- XXXIV** - aprovar convocação de Assembleia para decidir sobre alterações de "signos identificativos" do Clube, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos seus membros;
- XXXV** - fiscalizar, por meio de sua Mesa Diretora, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Clube;
- XXXVI** - respeitado o art. 57 inciso VII deste Estatuto, deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, ou por maioria simples decidir por levar a questão à Assembleia de Sócios;
- XXXVII** - respeitado o art. 57, inciso VII deste Estatuto, deliberar acerca de eventual proposta de alteração do Estatuto Social e de eventuais Acordos de Acionistas de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, ou por maioria simples decidir por levar a questão à Assembleia de Sócios; e
- XXXVIII** - deliberar sobre o voto do membro eleito pelo Clube no Conselho de Administração de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação acerca de matérias que exijam o voto afirmativo de tal membro para serem aprovadas no âmbito do referido Conselho, ou decidir por levar a questão à Assembleia de Sócios;

**XXXIX** - Aprovar, por maioria simples, a indicação, pela Diretoria Executiva, dos representantes da Associação no Conselho de Administração ou em qualquer outro órgão da sociedade anônima da qual o Clube detenha participação e prerrogativa de nomeação, mediante apresentação pessoal e da perspectiva dos trabalhos, de forma simples e prévia à votação, do indicado ao plenário;

**a)** Membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, poderão funcionar como representantes, mas se submeterão ao mesmo processo de aprovação previsto acima.

**XL** - destituir representantes do Clube junto à sociedade anônima da qual seja acionista, ou mesmo os indicados ao conselho fiscal da sociedade, mediante o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para este fim. A sessão convocada para destituição deverá ser acompanhada por parecer do Conselho Fiscal e Comissão de Ética. Qualquer nova indicação caberá, exclusivamente, à Diretoria Executiva, demandando a aprovação, por maioria simples, do Conselho Deliberativo.

## COMENTÁRIO

**Capítulo II - Da competência (TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO)** *insere dispositivos fundamentais, ainda inexistentes, para reger as decisões do Clube no interior da configuração da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com destaque para deliberações da associação no âmbito da Assembléia Geral, alteração de Estatuto Social, Acordo de Acionistas da SAF, decisões que dependam do voto afirmativo do Clube no âmbito do Conselho Administrativo da SAF, aprovação de membros representantes do Clube na SAF (indicados pela Diretoria Executiva), e em casos extremos, inclusive a destituição.*

*Destaca-se ainda, de forma inovativa, como competências do Conselho Deliberativo, a contribuição, aprovação e zelo pelo Plano Estratégico Institucional, do Clube, bem como a elaboração e eventuais atualizações no Código de Ética. Neste caso, atribuições buscando modernizar e atualizar o funcionamento do Conselho Deliberativo, em torno nas melhores práticas.*

## Capítulo III

### Dos pedidos de informação e da apuração de responsabilidade

**Art. 90** - Os Conselheiros poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno, pedidos de informação ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.

**Art. 91** - Para proceder à apuração de responsabilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos do Clube, a Comissão de Ética, à vista de representação firmada por no mínimo 10 (dez) Conselheiros, promoverá a apuração dos fatos e submeterá parecer ao Conselho Deliberativo, na forma do Código de Ética.

**Parágrafo único.** Ao acusado será garantida a ampla defesa, bem como instância recursal, na forma do Código de Ética.

## Capítulo IV

### Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

**Art. 92** - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretária e 2 (duas) suplências.

**§ 1º.** O Presidente da Mesa Diretora será eleito pelos Conselheiros, em votação direta e secreta, na primeira sessão do Conselho Deliberativo realizada após a Assembleia Geral de eleições, sendo assegurado a cada Conselheiro o direito a apenas um voto.

**§ 2º.** A composição dos demais cargos da Mesa Diretora obedecerá ao seguinte critério, conforme o resultado da eleição, em Assembleia de Sócios, das chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo:

**I** - O Vice-Presidente e o Secretário serão os indicados pela chapa mais votada, por ocasião da inscrição da chapa;

**II** - O 1º Suplente e 2º Suplente serão os indicados pela segunda e terceira chapas mais votadas, respectivamente;

**III** - Se houver apenas duas chapas concorrentes, o 1º e o 2º Suplentes serão indicados pela segunda chapa mais votada.

**§ 3º.** Se a eleição do Conselho Deliberativo ocorrer por aclamação, todos os cargos da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pelos Conselheiros, em sua primeira sessão.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) anos completos na data da eleição, sendo obrigatório que já tenham exercido mandato anterior como Conselheiros do Clube.

§ 5º. Na hipótese de empate em qualquer votação para a Mesa Diretora, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 6º. Vagando-se cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou de seus suplentes, proceder-se-á à eleição do sucessor na primeira reunião ordinária seguinte.

§ 7º. A suplência será exercida temporariamente, apenas em caso de ausência de membro titular durante as sessões. Na falta do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá; o Secretário assumirá a Vice-Presidência, e o 1º Suplente atuará como Secretário, obedecendo sempre essa ordem de substituição.

§ 8º. Na indicação dos membros da Comissão de Ética, Legislativa e Eleitoral, cada integrante da Mesa Diretora, incluindo os suplentes, terá direito a uma indicação. As demais Comissões do Conselho Deliberativo serão indicadas pelo Presidente com aprovação da Mesa Diretora e suplentes.

§ 9º. Os membros suplentes não ocuparão lugar na Mesa durante as sessões, a não ser em caso de falta de membro titular.

§ 10. Os membros da Mesa Diretora, bem como seus suplentes, somente poderão ser destituídos mediante deliberação favorável de, no mínimo, três quartos (3/4) dos Conselheiros presentes, em sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 93** - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, *ad referendum* do órgão em sua primeira reunião subsequente:

I - oficializar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses do art. 88 , incisos I e II;

II - decidir, observada a competência do Conselho Deliberativo, sobre medidas emergenciais de interesse do Clube e inadiáveis sob risco de dano iminente;

III - decidir sobre as hipóteses de inelegibilidade e impedimento à ocupação de cargos ou função no Clube de que trata o art. 68, inciso III, deste Estatuto ressalvada a competência da Comissão Eleitoral; e

VI - avaliar ato da Presidência do Conselho Deliberativo pertinente ao seguimento de proposta de reforma estatutária.

§ 1º. A Mesa Diretora realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Mesa Diretora se darão por maioria simples de votos, devendo constar na ata da respectiva reunião.

§ 3º. A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo será decidida pelo presidente, sendo possível a inclusão de tema por maioria simples da Mesa Diretora.

§ 4º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, assegurando-se a comunicação prévia da pauta, bem como o direito de discussão e votação por qualquer meio.

## COMENTÁRIO

**Capítulo IV - Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo (TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO)** *insere dispositivos para reger a eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e suplência, o que antes não existia, assegurando uma formação mais equilibrada, combinando princípios de governabilidade e fiscalização para o Clube, e visando a formação de Comissões igualmente equilibradas (que possam representar os interesses do Clube acima de disputas políticas), como a “Comissão de Ética”, a “Comissão Eleitoral”, a “Comissão Legislativa” e demais Comissões do Clube, pois todas essas passam a ser formada a partir de indicações da Mesa do Conselho Deliberativo.*

## Capítulo V Das reuniões ordinárias

**Art. 94** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente:

**I** - mensalmente, para tratar de assuntos de sua competência, bem como eventualmente para tomar conhecimento das contas e atividades administrativas do Clube e da sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, com parecer do Conselho Fiscal e do membro indicado pelo Clube para representá-lo no Conselho de Administração da respectiva sociedade, mediante exposição do Diretor Presidente ou pessoa por ele designada;

**II** - quadrimestralmente, para apresentação, por parte dos representantes do Clube no Conselho Fiscal da sociedade anônima da qual o Clube é acionista, de relatório financeiro-contábil do período, acompanhado de relato sobre as últimas reuniões do Conselho da referida sociedade, bem como das projeções para o período subsequente;

**III** - semestralmente, para discutir e analisar relatórios e demais informações entregues por sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, expostos pelo Diretor Presidente, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;

**IV** - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, para:

- a) dar posse aos seus membros eleitos pela Assembleia Geral;
- b) eleger e empossar o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplentes; e
- c) dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- e) dar posse aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

**IV** - anualmente, no mês de novembro, para apresentação, por parte do representante da Associação no Conselho de Administração da sociedade anônima da qual o Clube é acionista, de relatório sobre os trabalhos realizados durante o exercício e as projeções para o período seguinte;

e

**V** - anualmente:

- a) até o dia 31 de outubro para conhecer, e até 30 de novembro, com parecer do Conselho Fiscal, para discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- b) até o dia 31 de março, para conhecer, discutir e votar o Relatório da Administração e o Balanço Financeiro do Clube referentes ao exercício anterior.

**Parágrafo único.** As matérias para deliberação poderão ser propostas pela Mesa Diretora, por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros Deliberativos, pelas Comissões, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios. Todas as matérias devem ser encaminhadas à Mesa Diretora, por escrito, em termos claros e sintéticos, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião, integrando obrigatoriamente a "Ordem do Dia". Propostas de origem externa do Clube poderão ser levadas à apreciação do Plenário por intermédio da Mesa Diretora.

## **Capítulo VI** **Das reuniões extraordinárias**

**Art. 95** - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para:

- I** - ratificar a convocação de suplente para a composição do Conselho Deliberativo ou promover, quando cabível, eleição na hipótese de vacância não preenchível pela suplência;
- II** - julgar recursos de sua competência;
- III** - tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre diretrizes ou medidas de urgência adotadas pela Diretoria Executiva;
- IV** - apreciar assunto de sua competência, a critério do seu Presidente, ou, mediante especificação e fundamentação da matéria, a requerimento:
  - a) da Diretoria Executiva;
  - b) do Conselho Fiscal;

- c) de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo; ou  
d) de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários.

**V** - deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, pelo Clube, contra integrantes da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus Conselhos;

**VI** - deliberar a respeito de recomendação de voto para a Assembleia Geral acerca das matérias constantes no art. 57 inciso VII deste Estatuto; e

**VII** - deliberar sobre o voto do Clube na Assembleia Geral de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação acerca de matérias que não estejam previstas no art. 57 inciso VII, deste Estatuto;

**Parágrafo único.** Apresentado requerimento de que trata o inciso IV deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em 10 (dez) dias, a devida convocação.

**VIII** - Aprovar, por maioria simples, a indicação, pela Diretoria Executiva, dos representantes da Associação no Conselho de Administração ou em qualquer outro órgão da sociedade anônima da qual o Clube detenha participação e prerrogativa de nomeação;

**IX** - Destituir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, os representantes da Associação no Conselho de Administração ou em qualquer outro órgão da sociedade anônima da qual o Clube detenha participação e prerrogativa de nomeação e substituição;

**X** - Destituir, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, os representantes da Associação no Conselho Fiscal da sociedade anônima da qual o Clube detenha participação e possua prerrogativa de nomeação e substituição.

## **Capítulo VII**

### **Das convocações de reuniões**

**Art. 96** - As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo seu Presidente e postadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio eletrônico ou ainda por ofício individual aos Conselheiros que assim solicitarem junto à Secretaria deste órgão.

**Parágrafo único.** As convocações deverão indicar o local e o horário da reunião, bem como os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas e sem nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da "Ordem do Dia", a menos que decorram diretamente de assunto nela tratado.

**Art. 97** - Em casos excepcionais e de natureza inadiável, incluindo a convocação para reunião que tratar de matéria prevista nos incisos VI e VII do art. 94, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que assegurados meios de comunicação efetiva aos Conselheiros.

## **Capítulo VIII**

### **Das sessões**

**Art. 98** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, exigindo-se o quórum mínimo de 30 (trinta) conselheiros para que possua caráter deliberativo.

**§ 1º.** As reuniões poderão ser transmitidas aos sócios de forma online, nos termos de regulamentação editada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, em espaço reservado, com direito à palavra, mas sem direito a voto, direito este que se estende igualmente aos representantes da Associação em sociedade anônima que o Clube seja acionista e de Consulados do Clube.

**§ 3º.** Poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voz ou voto, até 15 (quinze) associados quites, mediante autorização da Mesa Diretora, requerida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou, nas hipóteses do art. 96, de 24 (vinte e quatro) horas, devendo permanecer em espaço reservado.

**§ 4º.** Poderão fazer uso da palavra até 5 (cinco) associados, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados quites, protocolado no prazo previsto no parágrafo anterior e contendo a indicação do tema a ser tratado. O requerimento não poderá ser subscrito por Conselheiros, e cada associado somente poderá subscrever um

requerimento por sessão.

**§ 5º.** A autorização observará a ordem cronológica de protocolo, priorizando os associados que não tenham exercido, ou o tenham feito menos vezes, esse direito. O acesso dependerá de assinatura de termo de compromisso de não registrar ou divulgar imagens e/ou áudios da reunião, sob pena de responsabilização pessoal e falta ética. O Presidente poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de associado que descumprir as regras, agir de forma desrespeitosa ou extrapolar no uso da palavra.

**§ 6º.** As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ocorrer em formato presencial, admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado por motivo de força maior, a realização em formato híbrido ou remoto, garantidos o acesso prévio à pauta e o exercício integral dos direitos de participação, discussão e votação.

**Art. 99** - As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, cabendo ao mesmo resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.

**Art. 100** - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, sucessivamente pelo Secretário e suplentes.

**Art. 101** - Se, à hora marcada para a sessão, verificar-se a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa Diretora, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro de mais idade presente, que comporá a Mesa convidando seus auxiliares.

**Art. 102** - As sessões do Conselho Deliberativo terão no máximo 3 (três) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer Conselheiro, fixando o Presidente o tempo necessário de sua duração.

**Art. 103** - Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido, durante a mesma sessão, novo exame da matéria.

## COMENTÁRIO

**Capítulo VIII - Das sessões (TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO)** *insere dispositivos visando dar mais transparência, abertura e representatividade às sessões do Conselho Deliberativo, evento periódico singular de encontro e debate da comunidade coritibana.*

## Capítulo IX Das votações

**Art. 104** - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as proposições do Conselho Deliberativo, para os assuntos de sua competência, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

**§1º.** As votações serão realizadas pelo processo simbólico ou nominal, a critério do Plenário, salvo nos casos em que se exija quórum qualificado, que serão obrigatoriamente pela forma nominal.

**Art. 105** - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, terá somente direito a voto nos escrutínios secretos e em caso de empate.

**Art. 106** - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, procurações nas votações do Conselho Deliberativo.

## Capítulo X Das comissões do Conselho Deliberativo

**Art. 107** - O Conselho Deliberativo terá as seguintes Comissões Permanentes de Trabalho:

- I - Comissão Legislativa;
- II - Comissão de Ética;
- III - Comissão de Memória, História e Tradições;
- IV - Comissão de Planejamento e Inovação;
- V - Comissão de Análise de Futebol.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo, por deliberação de sua Mesa Diretora, poderá constituir Comissões Temporárias, fixando os seus objetivos, de forma discricionária, por critérios de conveniência e oportunidade.

**§ 2º.** As Comissões têm como princípio fomentar a ampla e direta participação do Conselho Deliberativo no desenvolvimento do Clube, promovendo a atuação sinérgica entre Conselho, associados, a comunidade coritibana e a sociedade em geral, pautados na ciência, na participação colaborativa e democrática.

**§ 3º.** As Comissões buscarão estimular a participação feminina em seus trabalhos e refletir a representatividade da mulher na comunidade coritibana, bem como promover a inclusão de outras minorias que compõem o quadro de associados do Clube, de forma a assegurar diversidade e pluralidade em sua composição.

**§ 4º.** As Comissões temporárias poderão ser propostas pela Mesa ou, por um mínimo de 10 Conselheiros, neste caso deverão ser aprovadas por maioria simples, após a apresentação e fundamentação dos interessados ao Plenário.

**§ 5º.** As Comissões deverão ser instituídas pela Mesa do Conselho Deliberativo. Cada membro da Mesa do Conselho Deliberativo, incluindo os suplentes, indicará dentre os Conselheiros, um membro da Comissão Legislativa e um membro da Comissão de Ética.

**§ 6º.** Os membros das Comissões não receberão qualquer tipo de remuneração.

**§ 7º.** Caso as Comissões previstas nos incisos III, IV e V, ou as demais Comissões temporárias, em algum momento, antes ou depois de formadas, não atinjam o quórum mínimo de 3 (três) membros, ou haja entendimento fundamentado da Mesa Diretora, com aprovação do Conselho Deliberativo, de que tais comissões não estão cumprindo adequadamente suas funções, terão sua atuação suspensa pelo prazo e condições definidas pela Mesa; nessa hipótese, poderá ser designado um Conselheiro para conduzir os trabalhos originalmente atribuídos à Comissão suspensa, com obrigação de formular relatórios diretamente ao Conselho Deliberativo, periodicamente.

**Art. 108** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da Mesa Diretora e suplentes, a designação dos membros que integrarão as respectivas Comissões, ou seu núcleo original se for o caso. O ato de designação deverá constar em pauta divulgada previamente à reunião do Conselho Deliberativo em que ocorrerá, possibilitando que membros do Conselho e associados interessados manifestem seu interesse em participar, mediante protocolo na Secretaria do Clube e/ou mensagem eletrônica enviada antes da reunião.

**§ 1º.** As Comissões poderão ser mistas, devendo sua composição, ou núcleo original, ter pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo admitida, após formadas, a participação e convite, por iniciativa da Comissão, a associados em dia com suas obrigações, salvo as Comissões Legislativa e de Ética, que serão compostas exclusivamente por Conselheiros e limitadas à 5 (cinco) membros.

**§ 2º.** A composição das Comissões, seu escopo geral de atuação, a relação de membros deverão ser publicadas no site oficial do Clube tão logo sejam constituídas ou atualizadas.

**§ 3º.** Caberá aos membros da Comissão a designação de suas funções internas, sendo obrigatória a nomeação de um Presidente e de um Secretário.

**§ 4º.** As Comissões poderão convidar colaboradores externos ao Clube, como pesquisadores, consultores, universidades ou instituições de referência, para contribuir com seus trabalhos, realizar palestras, oficinas ou firmar parcerias, mediante ampla aceitação da própria Comissão e comunicação prévia ao Presidente da Mesa Diretora.

**§ 5º.** Toda substituição, desligamento ou inclusão de membro em Comissão deverá ser formalmente comunicada à Mesa do Conselho Deliberativo, a quem caberá informar à Secretaria do Clube para fins de atualização no sítio eletrônico institucional.

**§ 6º.** Compete ao Presidente da Comissão zelar pela confidencialidade das informações a que a Comissão tenha acesso, responsabilizando-se e firmando os respectivos termos de responsabilidade com os colaboradores externos. Quaisquer parcerias, divulgação em redes sociais, acordos ou declarações públicas das Comissões deverão ocorrer com a ciência e chancela da Presidência do Clube.

**Art. 109** - As Comissões devem apresentar relatórios circunstanciados por seus Presidentes ou Relatores sempre que convocadas. Devem, ainda, apresentar seu plano de trabalho e previsão de cronograma na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente seguinte à sua criação, bem como divulgar eventuais acordos, parcerias e os relatórios semestrais no site oficial do Clube, respeitadas as restrições legais, estratégicas e de proteção institucional.

**Parágrafo único.** As Comissões Legislativa e de Ética ficam dispensadas da apresentação do plano de trabalho, cronograma e relatórios semestrais.

**Art. 110** - A Comissão Legislativa será composta por 5 (cinco) membros com notório saber nas ciências jurídicas, competindo-lhe:

I - elaborar parecer técnico sobre matéria referente a alterações deste Estatuto;

II - elaborar pareceres referentes aos Regimentos Internos dos órgãos do Clube quando por estes solicitado; e

III - receber propostas e consultas sobre matéria legiferante, ou que digam respeito à aplicação do Estatuto.

**Art. 111** - A Comissão de Ética, será composta por 5 (cinco) membros preferencialmente com notório saber nas ciências jurídicas e terá suas atribuições delineadas pelo Código de Ética, com competência para:

I - apurar, de ofício ou por representação de terceiros, a prática de infração estatutária por associado, conduzindo o

processo para sua apuração, parecer e aplicação de penalidades;

**II** - promover mecanismos de prevenção, detecção, reparação e repressão de desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra o Clube ou terceiros;

**III** - fomentar meios de mitigar os riscos decorrentes das atividades do Clube, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos; e

**IV** - promover e manter uma cultura de integridade.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética poderá ser convocada pelos órgãos do Clube.

**Art. 112** - A Comissão de Ética será garantida independência, autoridade de instância interna, bem como será conferida a responsabilidade pela aplicação do Código de Ética e fiscalização de seu cumprimento.

**§ 1º.** A Comissão de Ética terá canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários, sócios e terceiros, bem como mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé, na forma do Código de Ética.

**§ 2º.** A Comissão de Ética deverá manter monitoramento contínuo do programa de integridade estabelecido pelo Código de Ética, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de irregularidades e atos lesivos, praticados contra o Clube ou terceiros.

**Art. 113** - A Comissão de Memória, História e Tradições terá seu núcleo original formado por 5 (cinco) membros, e tem por finalidade a preservação, conservação, estudo e divulgação da história, das tradições imateriais, do patrimônio cultural, do acervo histórico e museológico do Coritiba Foot Ball Club, garantindo amplo acesso à comunidade coritibana e à sociedade em geral, respeitando a legislação aplicável e limitações quanto a proteção de dados.

**§ 1º.** São atribuições da Comissão:

**I** - Organizar, catalogar, inventariar, controlar, higienizar e, quando possível, restaurar e digitalizar o acervo histórico, garantindo sua conservação e acessibilidade pública;

**II** - Regulamentar o acesso a documentos confidenciais e zelar pela guarda adequada de peças raras e sensíveis, garantindo sua preservação em ambiente apropriado e com acesso controlado;

**III** - Buscar e incorporar ao acervo novas fontes históricas relevantes para a compreensão da história do Clube;

**IV** - Promover e apoiar pesquisas científicas sobre a história do Clube e temas de interesse da comunidade coritibana e da sociedade em geral, inclusive por meio de parcerias;

**V** - Assessorar o Clube nas decisões relativas à proteção e ao uso de seus símbolos, marcas, tradições e demais elementos de identidade institucional, inclusive em relação à sociedade anônima da qual o Clube participa;

**VI** - Divulgar amplamente a memória e a história do Clube, com base em abordagem científica, podendo ser por meio de exposições públicas, publicações, divulgação audiovisual em mídias sociais, projetos educativos, programas de visitação de escolas e grupos de crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, espaços museológicos ou memoriais próprios, museus ou espaços mantidos pela sociedade anônima da qual o Clube é acionista, entre outros meios;

**VII** - Requisitar à Presidência atos administrativos visando o acondicionamento adequado de peça (s) do acervo, bem como para proteger patrimônio imaterial do Clube e da comunidade coritibana junto aos órgãos competentes, quando entender necessário;

**VIII** - Divulgar periodicamente material informativo sobre as produções da Comissão, podendo ser aos órgãos de imprensa e representantes da Torcida do Coritiba na mídia social, bem como aos Consulados da Torcida Coxa, buscando popularizar o conhecimento histórico e identitário relacionado à cultura coritibana.

**§ 2º.** Composição da Comissão:

A Comissão será composta por membros dos Conselhos Deliberativo e do quadro associativo do Clube, devendo contar obrigatoriamente com pessoas de notório conhecimento nas áreas de história, memória ou preservação cultural, incluindo, no mínimo, 2 (dois) historiadores com formação acadêmica, no seu núcleo original indicado pela Mesa

Diretora. Preferencialmente, deverá contar com pelo menos 1 (um) membro com conhecimento em comunicação social, publicidade, marketing ou áreas correlatas.

**§ 3º. Participações externas:**

A Comissão poderá convidar pessoas, grupos ou instituições reconhecidas nas áreas de história, museologia, conservação e restauração, arquivologia, biblioteconomia e afins, para atuarem como colaboradores ou parceiros institucionais em suas atividades. O convite a novos membros, dependerá que estes sejam aprovados e aceitos pela maioria.

**§ 4º. Acesso ao acervo:**

O acesso ao acervo será garantido a todas as pessoas associadas do Clube conforme disponibilidade de atendimento e poderá ser autorizado a pesquisadores acadêmicos, mediante solicitação formal apresentada na Secretaria do Clube e avaliação prévia da Comissão. Todo acesso deverá ser previamente agendado, registrado e acompanhado por representante da Comissão, observando-se as normas técnicas de manuseio e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os visitantes deverão assinar termo de responsabilidade e confidencialidade, sendo vedada a divulgação de imagens, áudios ou documentos sem autorização expressa do Clube, sob pena de responsabilidade pessoal do visitante.

**§ 5º. Saída e cessão de peças do acervo:**

Nenhuma peça do acervo poderá sair do Clube sem autorização expressa da Presidência e registro formal, com conhecimento à Mesa do Conselho Deliberativo. É vedada a cessão definitiva de peças à sociedade anônima da qual o Clube é acionista. Toda cessão temporária deverá ser autorizada pela Presidência, registrada e refletida no inventário, com indicação do prazo, destino e condições adequadas de conservação.

Admitir-se-á, excepcionalmente, a cessão ou a troca de peças com instituições congêneres de preservação da História, desde que aprovadas por, no mínimo, três quartos dos membros da própria Comissão e chancela da Diretoria Executiva, restritas a peças duplicadas ou daquelas das quais existam exemplares múltiplos no acervo.

**§ 6º. Inventário:**

A Comissão deverá elaborar e manter atualizado um inventário do acervo histórico, disponibilizando-o no site oficial do Clube, garantindo transparência e acesso público.

**§ 7º. Coordenação:**

A coordenação da Comissão será exercida por pessoa de notório conhecimento em metodologia científica e em área relacionada às atividades da Comissão.

**§ 8º. Divulgação e prestação de contas:**

I - A Comissão deverá publicar mensalmente artigos relacionados à história do Clube no site oficial da Associação;

II - A Comissão deverá divulgar em seus relatórios quais os temas de pesquisas propostos, pessoas envolvidas e avanços obtidos;

III - Anualmente, a Comissão deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório resumido das atividades desenvolvidas, além de relatórios semestrais para serem disponibilizado no site do Clube.

**§ 9º. Análise de pesquisas e parcerias:**

I - Caberá à Comissão analisar e deliberar sobre propostas de pesquisas científicas que envolvam o acervo do Clube, avaliando inclusive seus aspectos éticos e metodológicos;

II - Também será competência da Comissão deliberar sobre propostas de parcerias técnicas na área do acervo histórico, envolvendo instituições de pesquisa, ciência, tecnologia, cultura e educação.

**Art. 114** - A Comissão de Planejamento e Inovação terá seu núcleo original formado por 5 (cinco) membros à qual competirá, de forma geral, formular e propor projetos que fortaleçam o desenvolvimento econômico, social, cultural e poliesportivo do Clube, além de projetos para a Sociedade Anônima que o Clube seja acionista, podendo atuar em conjunto com outras Comissões e com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As demais atribuições, bem como o detalhamento do escopo de trabalho e das atividades da Comissão, ficam a cargo da própria Comissão, observados os princípios e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 115** - A Comissão de Análise de Futebol será composta inicialmente por 5 (cinco) membros, com a finalidade de

elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o elenco e o desempenho esportivo da equipe de futebol, com abordagem científica e em alto nível, visando orientar o sócio em sociedade da qual o Clube seja acionista e zelar pelo status esportivo do Coritiba Foot Ball Club.

**Parágrafo único.** As demais atribuições, bem como o detalhamento do escopo de trabalho e das atividades da Comissão, a forma de comunicação com sócios, torcedores e sociedade anônima da qual o Clube é acionista, ficam a cargo da própria Comissão, observados os princípios e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

## COMENTÁRIO

**Capítulo X - Das comissões do Conselho Deliberativo (TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO),** destaca-se que as Comissões Legislativa e de Ética (antiga Disciplinar) passam a ser formadas de maneira mais equilibrada, seguindo as melhores práticas institucionais. As demais comissões também ganham maior protagonismo, atuando de forma ativa, assim como os conselheiros, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da instituição.

*Essa reorganização também abre mais espaço ao quadro social e à comunidade Coxa, promovendo participação, trabalho colaborativo e senso de pertencimento, em um momento ímpar de reestruturação do Clube, fornecendo condições para desenvolver seus propósitos, após a venda do controle acionário da SAF.*

*Nesta linha, o capítulo prevê também a parceria com instituições de referência, permitindo o compartilhamento de conhecimento e práticas especializadas.*

*Além disso, são criadas três novas comissões permanentes, voltadas aos novos propósitos da Associação:*

*Comissão de Memória, História e Tradições: responsável pelo cuidado do patrimônio imaterial do Clube, em consonância com a “Lei da SAF”, garantindo bases objetivas e especializada para o cuidado e preservação dos “signos identificativos”.*

*Comissão de Planejamento e Inovação: dedicada a desenvolver projetos sociais, econômicos e culturais, visando o fortalecimento da Associação, mas também para sua melhor atuação na configuração da SAF.*

*Comissão de Análise de Futebol: destinada a apoiar a Associação na proposição de ações para o futebol do Clube, dentro da estrutura da SAF.*

## TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 116** - O Conselho Fiscal, constituído por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar os atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir notório conhecimento em Contabilidade, Finanças, Administração ou Direito, sendo obrigatória a comprovação de formação superior em Contabilidade para ao menos um membro e em Direito para outro.

**§ 2º.** Excepcionalmente, em caso de eventual vacância durante o mandato, a exigência prevista no § 1º, de que o Conselho disponha de pelo menos um membro com formação superior em Contabilidade e outro em Direito, será preferencial, mas não obrigatória, tanto para o(s) substituto(s) quanto para a configuração do Conselho durante o restante do mandato.

**§ 3º.** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, bem como membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube constitua e/ou detenha participação societária, das gestões em exercício e da imediatamente anterior, tampouco pessoas que exerçam cargos ou funções no Clube e eventuais sociedades empresariais ou entidades a ele diretamente vinculadas.

**§ 4º.** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a) de membros da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, bem como de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube constitua e/ou detenha participação societária, das gestões em exercício e da imediatamente anterior.

**§ 5º.** Também não poderá ser membro do Conselho Fiscal aquele que detenha interesses conflitantes com o Clube ou que tenha recebido valores, nos últimos quatro anos anteriores à eleição, de qualquer natureza do Clube, bem como de sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube constitua e/ou detenha participação societária.

**§ 6º.** Em caso de vacância, o preenchimento das cadeiras observará a ordem de precedência indicada pela respectiva chapa no momento da inscrição.

**§ 7º.** Não havendo suplentes disponíveis da chapa com direito à vaga, o Conselho Deliberativo convocará eleição interna, a ser realizada em sessão ordinária subsequente, com divulgação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitida a candidatura de associados não conselheiros, observados os requisitos do § 9º do artigo 67.

**§ 8º.** Os associados interessados poderão registrar candidatura individual mediante apresentação de carta de exposição pessoal, protocolada na Secretaria do Clube ou enviada por meio eletrônico indicado na convocação. O candidato deverá demonstrar notório saber na área contábil ou jurídica.

**§ 9º.** As cartas de apresentação dos candidatos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Clube e encaminhadas aos conselheiros antes da realização da eleição.

**§ 10º.** Os eleitos deverão, obrigatoriamente, licenciar-se de eventuais funções que ocupem em qualquer órgão do Clube.

**Art. 117 -** Será permitida uma única recondução do mandato dos cargos eletivos do Conselho Fiscal.

**Art. 118 -** Os membros do Conselho Fiscal terão amplo e irrestrito acesso aos documentos, atos, contratos e avenças que toquem o Clube.

**Art. 119 -** O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

**Art. 120 -** Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

**Art. 121 -** Compete ao Conselho Fiscal:

**I -** em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as premissas e diretrizes deste Estatuto, bem como às obrigações do Coritiba Foot Ball Club perante o contrato de compra e venda junto à Sociedade Anônima em que o Clube seja acionista;

**II -** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes da Diretoria Executiva e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, contratuais e estatutários;

**III -** fiscalizar as contas do Clube sob responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo sobre matérias das áreas orçamentária, financeira e contábil do Coritiba Foot Ball Club, inclusive quanto a qualquer tipo de prestação de contas, independentemente da periodicidade de tais contas;

**IV -** denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva para tomadas de providências necessárias à proteção dos interesses do Clube e ao Conselho Deliberativo, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

**V -** sugerir providências úteis ao Clube;

**VI -** analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;

**VII -** analisar, trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e entregues por sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação;

**VIII -** zelar pelo cumprimento de avenças do Clube com Sociedade Anônima do Futebol ou outra pessoa jurídica correlata, da qual o Clube seja acionista ou detenha participação;

**IX -** zelar por eventual plano de recuperação judicial do Clube.

**§ 1º.** Quando da emissão de pareceres sobre quaisquer tipos de prestações de contas das áreas orçamentária, financeira e contábil, os pareceres deverão ser sempre conclusivos, com manifestação objetiva pela aprovação, total ou parcial, ou então pela reprovação das contas analisadas.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

- a) dentro de 10 (dez) dias contados da solicitação, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;
- b) dentro de 15 (quinze) dias contados do final de cada mês, cópias dos balancetes, amparados pela demonstração analítica e financeira das contas do Clube; e
- c) dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento, cópia das demonstrações financeiras trimestrais de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar que a Diretoria Executiva solicite à sociedade anônima de futebol em que o Clube detenha participação, esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de seus demonstrativos financeiros ou contábeis.

**§ 4º.** O Conselho Fiscal poderá solicitar à auditoria independente que estiver realizando qualquer trabalho contratado pelo Clube os esclarecimentos ou informações que julgar necessários.

**§ 5º.** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverá(ão) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Conselheiros ou associados.

**Art. 122** – Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da “Ordem do Dia”.

**Art. 123** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para emitir parecer sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, bem como sobre a proposta orçamentária do Clube;

II - Ordinariamente, presentes em sessão do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 94, inciso II, para acompanhar a apresentação, por parte dos representantes do Clube no Conselho Fiscal da sociedade anônima da qual o Clube é acionista, de relatório circunstanciado sobre os números do período, acompanhado de relato acerca da última reunião trimestral do Conselho da referida sociedade e das projeções para o período subsequente;

III - Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros;

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou remoto, assegurando-se o direito de informação prévia de pauta, e discussão e votação em qualquer meio.

## COMENTÁRIO

**TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**, neste trecho destacam-se dispositivos para conferir maior autonomia e isenção do Conselho Fiscal do Clube, inclusive para substituição ou eleição de suplentes, em caso de vacância, em consonância com a “Lei Geral do Esporte” e estimulando a “boa governança” da Associação, sobretudo considerada a nova configuração SAF em que participa.

*Passa a conferir também responsabilidade quanto ao zelo pelos pagamentos da Recuperação Judicial do Clube. Prevê, ainda, as reuniões do órgão (possibilitando que sejam híbridas ou remotas), o que não havia antes no Estatuto anterior. Estas medidas asseguram o funcionamento do órgão em conformidade com os melhores interesses do Clube.*

## TÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Capítulo I Da constituição da Diretoria Executiva

**Art. 124** - A Diretoria Executiva é o poder de gerência das atividades do Clube, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente e 1 (um) Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto.

**§ 1º.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo admitida reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente.

**§ 2º.** São inelegíveis, na eleição que suceder a presidência, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

**§ 3º.** A substituição do Diretor Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, ao Segundo Vice-Presidente, informando-se, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo.

**Art. 125** - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, assume o Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, o Segundo Vice- Presidente.

**§ 1º.** Havendo vacância de qualquer dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para realização de reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de proceder à eleição do substituto, que deverá concluir o mandato.

**§ 2º.** Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 1 (um) ano, não será considerada para efeito de reeleição.

**Art. 126** - No impedimento ou em caso de vacância ou renúncia da mais da metade dos integrantes da Diretoria Executiva, as funções deste órgão serão exercidas provisoriamente pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até que, nos termos do artigo anterior, se proceda à sua recomposição.

## **Capítulo II**

### **Da competência da Diretoria Executiva**

**Art. 127** - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, defender os interesses do Clube, tanto em relação aos seus diversos poderes como em relação aos associados e a terceiros, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, em especial:

**I** - administrar o Clube e sua relação com sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, zelando pelos seus bens e interesses, dentro das normas estatutárias;

**II** - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades às quais o Clube estiver filiado;

**III** - comunicar ao Conselho Deliberativo e a Comissão de Ética infração à lei ou a este Estatuto, por parte de qualquer associado;

**IV** - propor ao Conselho Deliberativo a previsão e eventuais alterações orçamentárias;

**V** - buscar o desenvolvimento de novas atividades econômicas e o fortalecimento social do Clube, bem como a ampliação de suas fontes de receitas a partir de atividades esportivas, sociais e culturais;

**VI** - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

**a)** Plano Estratégico Institucional referente ao mandato (4 anos), abrangendo um horizonte de planejamento de 8 anos. O documento deverá ser elaborado de forma detalhada, conforme as melhores práticas aplicáveis, e apresentado, debatido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**b)** Ao final de cada ano, deverá ser elaborado um relatório anual de acompanhamento, contemplando indicadores de desempenho e financeiros. Ao término do mandato, deverá ser apresentado um relatório consolidado de gestão, também incluindo esses indicadores, ambos baseados no cumprimento do Plano Estratégico Institucional.

**c)** O Plano Estratégico Institucional, os relatórios anuais e o relatório consolidado de gestão deverão ser disponibilizados aos sócios, nos termos deste Estatuto, e publicados no site oficial do Clube em versão resumida e de fácil compreensão.

**d)** Enquanto uma nova Diretoria Executiva, eleita ou aclamada, não apresentar e não obtiver a aprovação do Plano Estratégico Institucional pelo Conselho Deliberativo, deverá ser seguido, obrigatoriamente, o Plano Estratégico vigente como referência para a gestão do Clube.

**e)** A Diretoria Executiva poderá receber sugestões de conselheiros, associados e demais órgãos do Clube para o aperfeiçoamento do Plano Estratégico Institucional. Contudo, caberá exclusivamente a ela propor e encaminhar ajustes durante o seu mandato, os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**VII** - Executar, zelar e quando necessário readequar o Plano Estratégico Institucional, observado o disposto no inciso VI, alínea “a” deste artigo;

**VIII** - Credenciar Associados;

**IX** - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades, joias, anuidades e outras obrigações;

**X** - aplicar as penalidades de sua competência;

**XI** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Estatuto;

**XII** - contratar auditoria contábil externa anual;

**XIII** - autorizar a criação de Consulados do Clube, com finalidade única de divulgação e promoção gratuita em outras localidades, bem como regular o funcionamento dos mesmos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;

**XIV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XV** - propor ao Conselho Deliberativo as medidas cabíveis no melhor interesse do Clube, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação legal, societária ou contratual de outro acionista de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação;

**XVI** - indicar os representantes do Clube no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em qualquer outro órgão em que o Clube venha a ser representado no âmbito de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, ou entidades correlatas relacionadas ao Clube, de acordo com a legislação em vigor e com este Estatuto;

**XVII** - fiscalizar os atos dos representantes do Clube no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em eventuais outros órgãos de sociedade anônima do futebol em que o Clube detenha participação, ou entidades correlatas relacionadas ao Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, societários e contratuais; e

**XVIII** - zelar pelo cumprimento do contrato estabelecido com a Sociedade Anônima do Futebol da qual o CORITIBA FOOT BALL CLUB seja acionista com qualquer participação, garantindo sempre o interesse do Clube e de seus sócios;

**XIX** - zelar por eventual cumprimento de plano de recuperação judicial do Clube;

**XX** - atuar em defesa do status esportivo, dos signos identificativos, da história e das tradições imateriais do Clube;

**XXI** - Administrar e manter atualizado o site oficial do Clube e as redes sociais, bem como receber e processar pedidos de publicação de informações nesses canais, formulados por outros órgãos do Clube, quando cabível.

**Art. 128** - Com o objetivo de promover a transparência, fortalecer a democracia interna e aprimorar a relação entre a Diretoria Executiva e os associados, a Diretoria Executiva poderá utilizar meios digitais, como site oficial, aplicativo próprio ou redes sociais institucionais, para realizar enquetes, abrir fóruns de debate e disponibilizar informações relevantes aos associados e torcedores.

**Parágrafo único.** As enquetes e fóruns de debate realizados pelo Clube terão caráter exclusivamente consultivo. Destinam-se à coleta de opiniões e sugestões sobre temas de interesse institucional, social, esportivo ou administrativo, podendo subsidiar decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos competentes, e seus resultados poderão ser disponibilizados publicamente, garantindo transparência e acesso à informação.

**Art. 129** - A Diretoria Executiva do Clube deverá manter, durante a sua gestão, a contratação de:

**I** - profissional ou escritório de assessoria jurídica, de notória especialização, para assessoria direta nas matérias da Diretoria Executiva, com competência para fiscalização e acompanhamento do contrato mantido pelo Clube na sociedade anônima da qual seja acionista, bem como do cumprimento das obrigações decorrentes de eventual plano de recuperação judicial, além de prestar assessoramento jurídico geral às demandas da gestão;

**II** - profissional ou empresa de contabilidade registrada, com competência para os serviços contábeis da Associação, e também para fiscalização e acompanhamento do contrato mantido pelo Clube na sociedade anônima da qual seja

acionista, bem como do cumprimento das obrigações contábeis e de transparência decorrentes de eventual plano de recuperação judicial;

**§ 1º.** Também deverá ser mantida, durante o mandato, ao menos um profissional de secretaria administrativa, responsável pelo atendimento regular aos Conselhos e Associados do Clube, com expediente diário, bem como pela organização, digitalização e guarda da documentação institucional corrente da Associação.

**§ 2º.** A contratação dos profissionais referidos nos incisos I e II não poderá ultrapassar o período do mandato da Diretoria Executiva responsável por sua nomeação, salvo durante o processo de transição entre gestões, hipótese em que a permanência preferencialmente deverá se estender por até 30 (trinta) dias exclusivamente para fins de continuidade dos serviços essenciais.

**§ 3º.** A remuneração dos profissionais ou empresas contratados nos termos deste artigo deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, observada a razoabilidade orçamentária da Associação.

**Art. 130** - A Diretoria Executiva deverá manter livro de registros, atualizado mensalmente, da relação societária com terceiros, inclusive membros da sociedade anônima do futebol, podendo instituir mecanismos eficazes de Diligência e Orientação Estratégica sobre as relações societárias e resultados.

**Parágrafo único.** Os registros mencionados deverão ser disponibilizados anualmente ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo.

**Art. 131** - A Diretoria Executiva deverá promover, anualmente, até o final do mês de junho, ao menos uma reunião com os conselheiros natos, de caráter consultivo e institucional, com o objetivo de fomentar a união interna do Clube, preservar o diálogo entre gerações e valorizar as tradições e a história da entidade.

**Parágrafo único.** A convocação da referida reunião é de competência exclusiva da Presidência da Diretoria Executiva.

**Art. 132** - Verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, societária ou estatutária por parte da Sociedade Anônima do Futebol ou acionistas, incluindo a recusa no fornecimento de informações devidas à Associação, a Diretoria Executiva deverá, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - Notificar extrajudicialmente a Sociedade Anônima do Futebol ou acionistas para o cumprimento da obrigação;

II - Comunicar o fato, juntamente com um relatório detalhado, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

III - Convocar, se necessário, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as medidas judiciais ou contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** A omissão da Diretoria Executiva em adotar as medidas previstas neste artigo será considerada falta grave, passível de apuração de responsabilidade nos termos deste Estatuto.

### Capítulo III

#### Da contratação de obrigações pela Diretoria Executiva

**Art. 133** - Os contratos firmados pelo Clube deverão sempre conter as assinaturas, em conjunto, do Diretor-Presidente e de 1 (um) dos Vice-Presidentes.

**§ 1º.** É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva prestar, em nome do Clube, qualquer tipo de garantia em favor de terceiros, ou obrigar o Clube em atos que não guardem compatibilidade com a sua finalidade.

**§ 2º.** Nos contratos cujas obrigações, parcelas, compromissos financeiros ou consequências jurídicas se estendam para além de mais de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão contratante, será obrigatória, além das assinaturas previstas no caput, a chancela do Conselho Fiscal do Clube.

**§ 3º.** Para aquisição de produtos com valor superior a um salário mínimo vigente, a Diretoria Executiva deverá buscar e anexar, para fins de futura prestação de contas, no mínimo dois orçamentos adicionais de produtos equivalentes disponíveis à época da aquisição ou contratação, visando assegurar a economicidade e a transparência do processo, salvo quando, em razão da singularidade do bem, houver aprovação expressa do Conselho Deliberativo dispensando a exigência.

**§ 4º.** Independentemente do exposto no parágrafo anterior, todas as contratações do clube devem ter seus valores e

condições equivalentes ao praticado no mercado, salvo em caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante prévia justificativa aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

**§ 5º.** A autonomia para celebração de contratos pela Diretoria Executiva será suspensa automaticamente nos seguintes casos:

I - não aprovação da proposta orçamentária ou a não apresentação desta pela Diretoria Executiva, nos prazos estabelecidos neste Estatuto;

II - atraso superior a 60 (sessenta) dias no envio dos balancetes.

**§ 6º.** A suspensão da autonomia, nos termos do parágrafo anterior, implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receitas por comitê especial, formado por dois representantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e um representante do Conselho Fiscal.

**Art. 134** - Excepcionalmente poderá haver delegação de poderes para a assinatura de contratos pelo Clube, devendo ser especificados os limites de atuação para o outorgado e ser dada ciência à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sob pena de infração ética.

**Art. 135** - A alienação, aquisição ou oneração de qualquer bem imóvel dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral de Sócios.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva**

**Art. 136** - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e demais órgãos administrativos a esta subordinados;

III - organizar a estrutura administrativa e funcional do Clube, criando e extinguindo Diretorias Institucionais, escolhendo e substituindo os seus integrantes, ressalvadas as competências e autonomia dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - aprovar a contratação de funcionários e definir as suas remunerações, de acordo com o plano de cargos e salários;

V - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;

VI - executar ou autorizar, por escrito, em ordem cronológica, os atos administrativos, ainda que em caráter reservado, sobretudo se seus efeitos constituírem obrigações do Clube, observadas as exceções previstas no presente Estatuto;

VII - divulgar os atos administrativos, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - rubricar todos os livros atinentes à administração do Clube;

IX - praticar todos os demais atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XI - zelar pelo cumprimento do contrato estabelecido com a Sociedade Anônima do Futebol da qual o Clube seja acionista com qualquer participação, garantindo sempre o interesse do Clube e de seus sócios;

XII - zelar pelo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Clube;

XIII - zelar pelo respeito aos signos identificativos do Clube e a preservação da memória e história da instituição.

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas aos Vice-Presidentes serão estabelecidas em Regimento Interno.

#### **Capítulo V**

##### **Das reuniões e das resoluções da Diretoria Executiva**

**Art. 137** - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente fixadas;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou remoto, assegurando-se o direito de informação prévia de pauta, e discussão e votação em qualquer meio.

**Art. 138** - As resoluções do Conselho Administrativo deverão constar de ata, tendo imediata vigência após a sua lavratura e assinatura, devendo cópia ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

## **Capítulo VI** **Da delegação de competências**

**Art. 139** - A Diretoria Executiva poderá delegar competências específicas previstas neste Estatuto a profissionais capacitados, mediante a nomeação de um ou mais Representantes Institucionais.

**Parágrafo único.** A nomeação deverá especificar as atribuições e competências de cada Representante Institucional, que deverá ser associado do Clube e atuará de forma não remunerada.

**Art. 140** - Nos demais casos, a delegação de competência será *ad referendum* do Conselho Deliberativo, devendo ser informada em até 5 (cinco) dias ao Presidente daquele Conselho que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, convocará reunião do mesmo para deliberar sobre a matéria.

**Art. 141** - É vedada a delegação de poderes para a prática de atos que impliquem no comprometimento do patrimônio ou prestação de garantias pelo Clube a terceiros.

## **COMENTÁRIO**

**TÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**, *no âmbito da governança do Clube, destaca-se passa a ser previsto um Plano Estratégico, que deve ser elaborado e conduzido pela Diretoria Executiva, mas com participação de todo o Clube, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.*

*Esse instrumento orienta a gestão do Clube a médio e longo prazo, buscando dar maior perenidade e efetividade aos projetos, incluindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos. O objetivo é atender a uma crítica antiga ao Clube: que os projetos das diretorias não têm continuidade, profundidade e acabam sendo apenas "político-eleitoreiros".*

*Além disso, são atribuídas novas competências à Diretoria Executiva, fundamentais para a governança e para o redirecionamento dos propósitos do Clube em um momento de reestruturação ímpar de sua história. Essas competências incluem:*

*-Funções ordinárias, como indicar membros e representar o Clube na SAF;*

*-Zelo pela Recuperação Judicial e fiscalização direta do contrato;*

*-Promoção do fortalecimento social e econômico da instituição, garantindo sustentabilidade e continuidade das ações do Clube.*

## **TÍTULO VII** **DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE**

**Art. 142** - A representação do Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Diretor Presidente, cabendo-lhe constituir preposto ou procurador ad judícia, com poderes específicos para os atos a serem praticados, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As procurações, salvo as outorgadas em favor de advogados para a defesa em juízo dos interesses do Clube, terão prazo máximo de 1 (um) ano e poderes específicos outorgados em conjunto pelo Diretor Presidente e 1 (um) dos Vice-Presidentes.

**Art. 143** - A representação pública e institucional do Clube, inclusive perante a sociedade anônima do futebol da qual o Clube seja acionista, é prerrogativa exclusiva da Presidência do Clube e dos representantes designados conforme este

Estatuto. Nenhum outro órgão, dirigente, conselheiro, associado ou empregado poderá atuar em nome do Clube perante terceiros, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 1º. Qualquer manifestação pública de membros de órgãos estatutários deverá ser em caráter pessoal, não representando o Clube, salvo autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º. Toda manifestação pública deverá preservar o interesse institucional do Clube e observar os princípios da ética, urbanidade e transparência, sob pena de responsabilidade pessoal e ética do autor.

§ 3º. A manifestação pública de associados, coletiva ou individual, inclusive sob a forma de protesto, é assegurada como legítima expressão, desde que não implique tentativa de representação oficial da instituição.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo será considerado falta grave, sujeitando o infrator às sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

**Art. 144** - No impedimento, afastamento ou ausência do Diretor Presidente, caberá a representação do Clube ao Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, ao Segundo Vice-Presidente.

**Art. 145** - O Clube poderá ser representado em outras cidades por Consulados, a serem criados e regulados pela Diretoria Executiva, observadas as demais disposições deste Estatuto, limitada sua atividade exclusivamente à divulgação e à promoção a título gratuito.

**Parágrafo único.** Os representantes, presidentes ou equivalentes dos consulados oficiais do Clube terão direito a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que sejam associados do Clube.

## TÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 146** - Os membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, bem como os integrantes de órgãos criados por força deste Estatuto ou Representantes Institucionais, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:

**I** - usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao Clube, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

**II** - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

**III** - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir;

**IV** - ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores;

**V** - contratar operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, salvo autorização especial pelo Conselho Deliberativo;

**VI** - descumprir as regras de transparência previstas em lei e neste Estatuto;

**VII** - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos pelo Clube, ou utilizá-los sem a estrita observância dos princípios aplicáveis;

**VIII** - praticar ato de renúncia de receitas, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e a respectiva aprovação pelo órgão competente.

§ 1º. A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu(s) mandato(s), sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros da Diretoria Executiva, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarcam os prejuízos causados.

§ 2º. Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

§ 3º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como os integrantes de órgãos criados por força deste Estatuto ou Representantes Institucionais, têm o dever de zelar para que o disposto neste Estatuto seja respeitado por subordinados ou terceiros de sua confiança.

**§ 4º.** Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei e/ou neste Estatuto, sempre que possível acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

**§ 5º.** A Diretoria Executiva deverá dar cumprimento ao disposto no art. 121, §§ 2º e 3º.

**§ 6º.** Todos os órgãos do clube devem cooperar para a manutenção da cultura de integridade do Clube, cooperando com eventuais apurações efetivadas pela Comissão de Ética, sob pena de penalidades previstas no Código de Ética.

**Art. 147** - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Clube, aos integrantes de órgão criados por força deste Estatuto e aos Representantes Institucionais intervir em qualquer deliberação em que tenham interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstando-se de voto na respectiva situação.

**§ 1º.** Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, conselheiro, sócio, e funcionário, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis ao Clube àquelas vigentes no mercado, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

**§ 2º.** O negócio contratado com infração do disposto no § 1º. deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

**§ 3º.** A contratação, para cargos ou funções remuneradas no âmbito do Clube, de parentes até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos do Clube, de órgãos criados por força deste Estatuto ou de Representantes Institucionais, deve ser precedida de prévias justificativas, de ordem técnica e financeira, dirigidas ao Conselho Deliberativo.

**§ 4º.** É vedada a contratação, para cargos ou funções remuneradas no âmbito do Clube, de profissionais ou empresas que prestem, ao mesmo tempo, serviços à Sociedade Anônima da qual o Clube seja acionista, salvo mediante anuência prévia do Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

**Art. 148** - Os integrantes da Diretoria Executiva e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

**Art. 149** - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e órgãos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem, inclusive por omissão em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária, desde que comprovado vínculo subjetivo entre as condutas do outorgante e do terceiro.

**Art. 150** - Os dirigentes são responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube.

**§ 1º** - O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho de Ética, tornar-se-á solidariamente responsável.

**§ 2º** - O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

**§ 3º** - Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e/ou à Comissão de Ética.

**Art. 151** - Será afastado de suas funções e ficará inelegível pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos, o integrante de qualquer dos órgãos do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária, na forma do previsto no presente Estatuto e na Lei.

**§ 1º.** A apuração de responsabilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos e órgãos do clube, quanto às condutas previstas neste artigo, poderá ser determinada por deliberação da maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de ofício, a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, ou da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º. Recusado o pedido de apuração de responsabilidade pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, esta decisão será imediatamente comunicada ao Plenário do Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária que deverá ser convocada em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a deliberação, podendo o Plenário, pela maioria dos presentes, determinar a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade.

§ 3º. Determinada a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade, a Comissão de Ética deverá conduzir a instrução do procedimento, abrindo prazo para que o acusado se defenda, em 15 (quinze) dias úteis após a sua cientificação; ao cabo da instrução, mediante ampla defesa, a Comissão de Ética emitirá parecer, a ser submetido ao Conselho Deliberativo.

§ 4º. Antes da votação do parecer pelo Conselho, será facultada a manifestação dos integrantes da Comissão de Ética e do acusado, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um.

§ 5º. Reconhecida por no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo em que o assunto constar da ordem do dia, em votação aberta, a prática de ato de gestão irregular ou temerária, ocorrerá o afastamento imediato do denunciado de suas funções.

§6º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária, para os fins deste Estatuto, as condutas previstas no Art. 67 da Lei nº 14.597/2023 e na Lei 13.155/2015, sem prejuízo de outras assim definidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 152** - Compete ao Clube, mediante prévio parecer da Comissão de Ética e deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do Clube.

§ 1º. A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esta finalidade, sendo admitida a presença do acusado para, querendo, apresentar sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou através de representante com poderes específicos outorgados.

§ 2º. Instalada a reunião, será lido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo o parecer emitido pela Comissão de Ética; em seguida, será dada a oportunidade ao acusado para a sustentação, oral ou escrita, de seus argumentos de defesa; seguida de manifestação dos Conselheiros presentes e inscritos, após o que será a matéria posta em votação.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.

§ 4º. Aprovada a propositura da ação pela maioria dos Conselheiros presentes, os integrantes da Diretoria Executiva e dos órgãos contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos, devendo ser substituídos, na forma prevista no presente Estatuto.

§ 5º. É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial desde que não providenciada pela Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) meses da deliberação de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, os resultados da ação deferem-se ao Clube, mas este deverá indenizar até o limite do resultado, o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia da Diretoria Executiva de todas as despesas incorridas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.

## COMENTÁRIO

**TÍTULO IX - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**, *este trecho insere, detalha e apresenta dispositivos importantes para estimular a conduta ética dos dirigentes e membros do Clube, bem como para coibir situações de má conduta, gestão temerária, irregularidades ou conflitos de interesse na administração da Associação. Trata-se de uma mudança há muito demandada no Estatuto, ainda mais relevante no contexto de transição para a SAF, em conformidade com as melhores práticas de governança e em alinhamento com a Lei Geral do Esporte.*

## TÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Capítulo I

#### Do patrimônio

**Art. 153** - O patrimônio do Clube é constituído por todos os bens imóveis, e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, participações societárias, marcas, signos identificativos, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

**Parágrafo único.** O Clube poderá mediante instrumentos próprios, ceder o uso de seus imóveis, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e nas formas previstas por este estatuto.

**Art. 154** - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

## **Capítulo II Das receitas**

**Art. 155** - São receitas orçamentárias do Clube:

**I** - a obrigação social, constituída de mensalidades, joias, anuidades, taxas de Conselheiros e outras contribuições regularmente instituídas;

**II** - a renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, dísticos e outros elementos em contrato apresentado ao Conselho Fiscal e à Mesa do Conselho Deliberativo;

**III** - as doações de qualquer natureza recebidas por meio do sistema bancário;

**IV** - as subvenções e auxílios concedidos por meio de projetos aprovados junto a entes do Poder Público federal, estadual e/ou municipal;

**V** - as subvenções e auxílios concedidos por meio de projetos aprovados junto a fundos privados nacionais e/ou internacionais;

**VI** - a distribuição de dividendos e demais proventos recebidos de pessoas jurídicas nas quais detenha participação;

**VII** - as contrapartidas, inclusive royalties, por licenças, cessões, constituição de direito real e outras avenças;

**VIII** - a receita de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, observada a legislação específica, na proporção do estipulado em contrato apresentado junto ao Conselho Fiscal e à Mesa do Conselho Deliberativo;

**IX** - as rendas de departamentos sociais, de eventos, negócios em geral e projetos promovidos pelo Clube, bem como as receitas de aplicações financeiras; e

**X** - as receitas provenientes da atividade desportiva, compreendendo, entre outras, aquelas oriundas de contratos, patrocínios, publicidade, exploração da marca, operações contratuais próprias do desporto e de quaisquer outras receitas relacionadas ao exercício da prática esportiva.

**§ 1º.** As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias e deverão integrar o orçamento anual do Coritiba Foot Ball Club.

**§ 2º.** Todas as receitas do Clube são de responsabilidade e gestão da Diretoria Executiva, inclusive a taxa de conselheiros

## **Capítulo III Das despesas**

**Art. 156** - São despesas do Clube os gastos com:

**I** - a admissão e a aquisição de material esportivo e de consumo;

**II** - o pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;

**III** - a conservação de bens móveis ou imóveis, incluindo a preservação histórica;

**IV** - o pagamento de prêmios de seguros;

**V** - a remuneração de pessoal, incluindo salários, gratificações, encargos sociais, honorários, assistência

médico-hospitalar, locomoção e estadia; e

**VI** - os serviços de terceiros e honorários.

**§ 1º.** Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Mediante recomendação técnica, formalizada pela Comissão de Preservação da Memória e da História do Coritiba Foot Ball Club, a Diretoria Executiva poderá adquirir itens de relevante interesse histórico ou designar representante para participar de leilões destinados à ampliação do Acervo do Clube, com despesas suportadas pelo orçamento do exercício, devendo ser recomendado o valor máximo de aquisição e limite de lance em leilões.

#### **Capítulo IV Dos orçamentos**

**Art. 157** - O orçamento anual do Coritiba Foot Ball Club deverá corresponder ao ano civil e cumprir os princípios orçamentários da unidade, universalidade, exclusividade orçamentária, discriminação, clareza, realismo orçamentário, publicidade e transparência.

**§ 1º.** Para favorecer a transparência institucional, clareza, acessibilidade e controle social do orçamento anual do Clube, cabe à Diretoria Executiva dar publicidade ao orçamento anual, divulgando no site oficial cópia digital do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e de anexos informativos complementares, como tabelas e gráficos que sejam partes integrantes do orçamento anual.

**§ 2º.** O orçamento anual do Coritiba Foot Ball Club é autorizativo, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva estimar a receita e fixar a despesa do Clube para o exercício financeiro correspondente.

**§ 3º.** O detalhamento mínimo da proposta orçamentária deverá indicar as despesas por categorias econômicas de despesas de capital e despesas correntes, bem como classificar as fontes de receitas específicas, além de apresentar as diretrizes da gestão orçamentária para o exercício.

**§ 4º.** Os critérios para as movimentações orçamentárias, seja por suplementações e/ou reduções, deverão expressamente estar estabelecidos nas diretrizes orçamentárias estipuladas pela Diretoria Executiva no projeto do orçamento anual, que deverão ser apresentadas em reunião plenária do Conselho Deliberativo.

**§ 5º.** A Diretoria Executiva poderá apresentar diretrizes de classificações orçamentárias simplificadas na forma de Programas.

**§ 6º.** Os Programas orçamentários são aqui conceituados como os conjuntos de ações diretivas coordenadas e planejadas para alcançar objetivos específicos, alocando recursos orçamentários para atingir resultados esperados em áreas como, por exemplo, a manutenção da estrutura organizacional e funcional do Clube, a gestão do patrimônio histórico e do acervo do Clube e os investimentos que venham a aumentar o patrimônio do Clube.

**Art. 158** - É de responsabilidade exclusiva, direta e objetiva da Diretoria Executiva todo o planejamento e a execução orçamentária de todas as receitas e de todas as despesas do Coritiba Foot Ball Club durante o exercício.

**Art. 159** - Cabe à Diretoria Executiva do Coritiba Foot Ball Club apresentar ao Conselho Fiscal a proposta de orçamento anual do exercício seguinte até o dia 31 de outubro do ano corrente.

**Art. 160** - Na atuação do controle interno orçamentário do Clube, o Conselho Fiscal deverá proceder análise técnica e emitir parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária anual a ele remetida, quanto a sua aprovação, total ou parcial, ou não aprovação, detalhando seus motivos.

**Art. 161** - Até 30 de novembro do ano corrente, o Conselho Deliberativo deverá reunir em plenária e deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva e analisada pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º.** A proposta do orçamento anual para o exercício seguinte deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva à Mesa do Conselho Deliberativo e ficará à disposição para consulta das pessoas que integrem o Conselho Deliberativo, juntamente com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal sobre a referida proposta orçamentária.

**Art. 162** - Caso a Diretoria Executiva não apresente até 31 de outubro do ano corrente a proposta orçamentária para o exercício seguinte, ou a proposta apresentada seja rejeitada pelo Conselho Deliberativo, o orçamento vigente ficará

automaticamente prorrogado por mais um exercício, reajustado por índice inflacionário oficial.

**§ 1º.** Em havendo descumprimento, por parte da Diretoria Executiva, do prazo de entrega da proposta orçamentária anual ao Conselho Fiscal, tal descumprimento será considerado ação de má gestão orçamentária do Clube a ser submetida à Comissão de Ética para os devidos encaminhamentos.

**§ 2º.** Para o caso de rejeição da proposta inicialmente apresentada ao Conselho Deliberativo, a prorrogação da vigência do orçamento será válida enquanto a Diretoria Executiva não apresentar nova proposta orçamentária revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 163** - Caso em até 30 de novembro do ano corrente o Conselho Fiscal não tenha emitido parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, ou então caso a plenária do Conselho Deliberativo não tenha deliberado a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, o orçamento vigente ficará automaticamente prorrogado por mais um exercício, reajustado por índice inflacionário oficial.

**Parágrafo único.** Em havendo descumprimento, por parte desta atribuição do Conselho Fiscal, quanto à emissão de parecer conclusivo da proposta orçamentária anual, tal ato será considerado ação de má gestão orçamentária do Clube a ser submetida à Comissão de Ética para os devidos encaminhamentos.

## Capítulo V

### Das prestações de contas, do balanço e da transparência

**Art. 164** - A Diretoria Executiva deverá apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes, amparados pela demonstração analítica e financeira de suas contas, os quais acompanharão as demonstrações financeiras a serem trimestralmente informadas ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 165** - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo modelos fixados por lei, os livros e os arquivos necessários ao registro do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

**I** - os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, que poderá ser digital;

**II** - as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam escrituradas em conta própria.

**Art. 166** - O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

**Art. 167** - O exercício social e financeiro será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será efetuado levantamento geral, para os fins previstos neste Estatuto.

**Art. 168** - Deverão ser disponibilizados, de forma atualizada e acessível, no site oficial do Clube, os seguintes documentos:

**I - Contábeis e financeiros:** balanço anual, orçamento e diretrizes orçamentárias, bem como pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria;

**II - Normativos:** Estatuto social, Código de Ética, regimentos internos;

**III - Governança e gestão:** diretrizes ou resumo do Plano Estratégico Institucional; relatórios anual e final da gestão; relação da Diretoria Executiva e de conselhos e comissões, com respectivos membros, sendo que, no caso das comissões, deve constar também uma breve descrição de suas funções; relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e suas respectivas remunerações na forma da Lei 14.597/2023 e demais normas pertinentes;

**IV - Relativos à Sociedade Anônima de Futebol (SAF):** Manual da Marca de Sociedade Anônima de Futebol em que seja acionista; e relação dos representantes indicados pelo Clube;

**IV - Documentos e contratos relativo a parceria ou recursos de poder público:** cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**IV - Registros do Conselho Deliberativo:** convocações, pautas e listas de presença do Conselho Deliberativo;

**V - Patrimônio e memória:** inventário do acervo histórico atualizado anualmente;

**VI - Recuperação judicial:** demonstrativo de pagamentos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.193/2021.

**VII – Eleitorais:** documentos relativos a cada processo eleitoral, incluindo chapas inscritas, lista de sócios aptos a votar, Planos de Gestão das chapas correspondentes e resultado das eleições, que deverão permanecer disponíveis permanentemente no site do Clube, assegurado seu arquivamento na Secretaria.

§ 1º. Os documentos deverão permanecer acessíveis no site do Clube, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.

§ 2º. Para documentos contábeis, financeiros e de gestão, deverão ser mantidas todas as versões publicadas. Para os demais, bastará a versão vigente, assegurado o arquivamento integral, físico ou digital, junto à Secretaria do Clube.

**Art. 169** - O acesso dos associados aos seguintes documentos e registros do Clube dar-se-á exclusivamente de forma presencial, mediante agendamento prévio em local designado pela Secretaria, sendo vedado o uso de telefone celular ou qualquer meio de captação de imagem ou som durante a consulta:

**I - Patrimônio e registros oficiais:** Livro de Tombo Patrimonial, Livro de Protocolo, Livro de entrada e saída de peças do Acervo Histórico e atas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com mais de 5 (cinco) anos, já incorporadas ao Acervo Histórico, salvo impositivo judicial de restrição;

**II - Deliberações e governança:** Atas do Conselho Deliberativo, processos do Conselho de Ética, ressalvados aqueles objeto de pedido de restrição pela Mesa;

**III - Plano Estratégico Institucional:** na íntegra;

§ 1º. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria, que indicará data e horário possíveis para consulta.

§ 2º. O acesso dar-se-á em caráter estritamente consultivo, sendo vedada a reprodução, retirada ou cópia, total ou parcial, por qualquer meio, dos documentos consultados, salvo autorização expressa da Mesa do Conselho Deliberativo, sob pena de configuração de falta ética grave e responsabilização pessoal.

§ 3º. A Secretaria manterá registro das consultas realizadas, com identificação do associado, data, horário e documentos acessados.

**Art. 170** - É garantido amplo acesso a informações e documentos do Clube aos Conselheiros.

## COMENTÁRIO

**TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, *este trecho traz novidades fundamentais, prevendo novas fontes de receita para a Associação, inclusive adequadas ao recebimento de royalties advindos dos sócios-acionistas na configuração da SAF.*

*Além disso, atende uma demanda antiga do Clube, pois inclui detalhes sobre os processos de proposição e aprovação orçamentária, conferindo maior clareza, segurança e governança à gestão financeira da Associação.*

*Finalmente, em conformidade com a Lei Geral do Esporte e com as práticas modernas de governança, o texto estabelece obrigações avançadas de transparência, fortalece a governança, permite o controle social e promove os melhores interesses do Clube e de sua comunidade.*

## TÍTULO X DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS Capítulo I Da reforma do Estatuto

**Art. 171** - Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, e apresentada por:

**I** - no mínimo 1/3 (um terço) de seus próprios integrantes; ou

**II** - no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube;

**III** - pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Legislativa para parecer técnico.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamento em manifesta ilegalidade, mediante parecer e concordância da Mesa Diretora, poderá decidir por negar seguimento à proposta, cabendo desta decisão recurso ao plenário por iniciativa dos proponentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se inadmitir nova proposta de mesma natureza pelos próximos 12 (doze) meses.

**§ 3º.** Discutida e aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

**§ 4º.** Aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório.

**§ 5º.** Para o caso de alteração dos "signos identificativos", a Assembléia deverá ter a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votantes.

**Art. 172** - Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto pelo Conselho Deliberativo, do que será dada ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes, com o subsequente registro em cartório.

## **Capítulo II**

### **Dos instrumentos normativos complementares**

**Art. 173** - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, Código de Ética, bem como por instruções e avisos.

**Parágrafo único.** Os Regimentos Internos dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão elaborados, apreciados e aprovados pelos respectivos órgãos.

**Art. 174** - Os atos normativos estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

## **Capítulo III**

### **Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento pelos associados**

**Art. 175** - O Conselho Deliberativo resolverá, por "Deliberação", em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

**Art. 176** - A nenhum associado ou colaborador é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e demais normas, alegando não os conhecer.

**Art. 177** - Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou demais normas, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.

## **TÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE**

**Art. 178** - O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

**Art. 179** - A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pela Diretoria Executiva, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá designar Comissão Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta, para discussão dos seus termos.

**§ 1º.** O Presidente da Comissão Especial, após recebimento dos motivos, convocará reunião de seus membros para exame prévio.

**§ 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias da constituição da Comissão Especial, esta emitirá e encaminhará parecer ao Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** O Conselho deliberativo deverá agendar audiências públicas para a comunidade debater o tema amplamente,

**§ 4º.** Após as audiências públicas, recebida a proposta, com o parecer da Comissão Especial, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria.

**§ 5º.** Aceita preliminarmente a proposta por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova reunião extraordinária, para deliberar em segunda discussão.

**Art. 180** - Aprovada, em segunda discussão, a proposta de dissolução ou fusão, novamente por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, para deliberação.

**Parágrafo único.** Para a dissolução e fusão, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos

associados.

**Art. 181** - Ratificada a decisão pela Assembleia Geral, será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e cumprimento das obrigações legais.

**§ 1º.** No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente ou ente da administração pública, a ser escolhida em votação por maioria dos presentes na Assembleia Geral que a deliberou.

**§ 2º.** Os documentos, peças de museu e acervo histórico serão encaminhados à entidade pública competente (ou com finalidade pública, permanente), para fazer a preservação imaterial e da memória da cultura local, a ser definido pela Assembleia Geral.

**Art. 182** – Rejeitada pela Assembleia Geral a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho Deliberativo que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

## **TÍTULO XII DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

**Art. 183** - O Clube fomentará a integração pacífica e harmônica com as torcidas organizadas que se enquadrem nas disposições legais vigentes e seus instrumentos normativos.

**Parágrafo único.** Qualquer torcida organizada deverá ter dentre os seus objetivos apoiar o Clube na prática desportiva de qualquer natureza ou modalidade.

## **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 184** - Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, excetuadas a de membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva que integrem as Comissões.

**Art. 185** - Para participar de qualquer órgão da administração do Clube, os membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, bem como da Comissão de Ética, deverão licenciar-se.

**Art. 186** - Das sessões dos Conselhos e da Diretoria Executiva do Clube será lavrada ata, rubricada pelo respectivo Presidente, lançando os membros de cada órgão suas assinaturas no livro ou folha de presença físicos, ou digitais.

**§ 1º.** As atas deverão conter, obrigatoriamente:

I - a data e o local da reunião;

II - a relação dos membros presentes;

III - pauta e o resumo dos assuntos discutidos;

IV - as deliberações tomadas, com indicação do procedimento adotado para sua aprovação.

**§ 2º.** Os documentos referidos no caput deverão ser guardados e preservados na sede do Clube e por meio eletrônico.

**Art. 187** - As deliberações dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

**Art. 188** - Serão comemorados:

**I - 12 de junho** - Dia da Mulher Coritibana, figura fundamental na construção e na história do Coritiba Foot Ball Club e do Primeiro Pavilhão do Clube;

**II - 13 de julho** - Dia de Combate a Toda Forma de Discriminação, em memória ao zagueiro Breyer;

**III - 31 de julho** - Dia do Atleta Coritibano;

**IV - 15 de agosto** - Dia do Atleta Amador Coritibano;

**V - 12 de outubro** – Dia da Fundação do Coritiba Foot Ball Club.

## **COMENTÁRIO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** traz como novidade o “Dia da Mulher Coritibana”, idealizadoras do primeiro Pavilhão do Clube, e do “Dia de Combate à Toda Forma de Discriminação” em memória ao zagueiro Breyer, reconhecendo reforçando que o Clube tem sua grandeza fundada na pluralidade de pessoas que construíram o Clube.

#### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 189** - Os associados Honorários, Beneméritos, Grande Beneméritos e Remidos, assim nominados sob a égide de Estatutos anteriores, seguirão as condições previstas nos instrumentos revogados, restando extintas tais categorias doravante.

**Art. 190** - As categorias de associados Atletas e Aspirantes restam extintas.

**Parágrafo único.** Os associados Atletas e Aspirantes admitidos ao Clube sob a égide de Estatutos anteriores poderão manter sua relação com o Clube, alterando a categoria para associado Contribuinte, de acordo com os direitos e obrigações da respectiva categoria.

**Art. 191** – Resta extinta a categoria de “conselheiro vitalício”, assegurando-se a condição àqueles empossados por Estatutos anteriores.

**Parágrafo único.** Passa a ser obrigatório, também aos conselheiros vitalícios, o pagamento da taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 192** - Resta extinto e dissolvido o “Conselho Consultivo” instituído sob a égide do Estatuto anterior.

**Art. 193** - O mandato dos atuais Conselheiros terminará em 31 de dezembro de 2027, sendo que para o próximo mandato terá vigência de 4 (quatro) anos, na forma do presente Estatuto.

**Art. 194** - Enquanto não determinadas as formas de contribuição para os associados do Clube, visando regularizá-los, manterão seus direitos políticos os associados com direito a voto na última eleição para Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo.

**Art. 195** - A atual composição do Conselho Fiscal será mantida até o final do presente mandato (31/12/2027), salvo alterações determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 196** - A atual composição e nomenclatura do Conselho Administrativo será mantida até o final do presente mandato (31/12/2027), quando para o mandato seguinte será reconfigurado para Diretoria Executiva. No entanto, as outras disposições normativas aplicáveis sobre Diretoria Executiva, passam a valer já para o atual Conselho Administrativo.

**Art. 197** - Cabe à Presidência do Conselho Deliberativo, com a aprovação da respectiva Mesa, converter a atual “Comissão Disciplinar” em “Comissão de Ética”, tal qual instituída por este Estatuto.

**Art. 198** - Deverá ser criado o “Código de Ética” do Clube, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas as previsões do presente Estatuto e os legitimados para a proposição constantes no art. 171.

§ 1º. Caso os legitimados previstos no art. 171 não proponham a criação do “Código de Ética” no prazo aludido, poderá ser proposto ao Conselho Deliberativo por qualquer de seus membros.

§ 2º. A aprovação do Código de Ética se dará em reunião do Conselho Deliberativo em sua composição plena, por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Enquanto o Código de Ética não for aprovado, aplicar-se-ão as disposições e procedimentos previstos nos Artigos 37 a 41 do Estatuto anterior, sendo a competência da extinta Comissão Disciplinar exercida pela nova Comissão de Ética.

**Art. 199** - A normatização das comissões do Clube prevista neste Estatuto, com exceção da Comissão de Ética e da Comissão Eleitoral, somente produzirá efeitos a partir do próximo mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previsto para janeiro de 2028. A Comissão Eleitoral, para as eleições previstas para o final de 2027, será indicada de forma colegiada pela Mesa do Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO XV DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 200** - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em sessão realizada em Curitiba, no dia [-] de [-] de 2026, após a data de seu registro.